



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 - Ano - XIV - Número 20.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente  
Carla Cintia Santillo - Corregedora  
Edson José Ferrari  
Kennedy de Sousa Trindade  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita

### Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maísa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
Tribunal Pleno .....	1
Resolução .....	1
Acórdão .....	2
Ata .....	9
Atos .....	33
Atos da Presidência .....	33
Portaria .....	33

### Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202300047002036/004-33](#)

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025

Desmarca as datas de fruição das férias da Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa, relativas ao exercício de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e do que consta do Processo nº 202300047002036/004-33, e Considerando a solicitação objetivando a desmarcação das férias, relativas ao exercício de 2023, da ordem da Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa;

Considerando as informações compostas pela Gerência de Gestão de Pessoas, constantes no Memorando n. 35/2023-GPCMC; e

Considerando o teor da Resolução Administrativa n.º 10/2024, por meio da qual alterou-se a data das férias, relativas ao exercício de 2023, para 13/01/2025 a 1º/02/2025 (1º período), permanecendo fixada a data de 1/12/2024 a 20/12/2024 (2º período),

RESOLVE:

Art. 1º - Desmarcar as datas de 13/01/2025 a 1º/02/2025 (1º período) e 1º/12/2024 a 20/12/2024 (2º período), relativas às férias do exercício de 2023, da Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão**

**Plenária Extraordinária Administrativa Nº 1/2025 (Virtual). Resolução Administrativa aprovada em: 30/01/2025.**

### Acórdão

[Processo - 202200047002517/102-01](#)

#### Acórdão 213/2025

ÓRGÃO: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
INTERESSADO :AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATERAG  
ASSUNTO :102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Retificar erro material no Acórdão nº 1865/2024, de 06 de junho de 2024, do Tribunal Pleno.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos de nº 202200047002517, que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater, Unidade Orçamentária - 3262, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno em determinar a retificação do Acórdão nº 1865, de 06 de junho de 2024, para correção de erro material, onde se lê “202000047002517” leia-se “202200047002517”, mantendo-se todos os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202300047002605/102-01](#)

#### Acórdão 214/2025

ÓRGÃO: GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

INTERESSADO:GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIAS TELECOM

ASSUNTO :102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares. Quitação.

As contas são julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, expedindo-lhe quitação.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300047002605, que trazem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2022, da Companhia Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM, considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em: Julgar regulares as contas tratadas;

2) Determinar a expedição de quitação ao responsável, Sr. Hipólito Prado dos Santos, CPF nº 549.364.111-91;

3) Advertir a GOIASTELECOM sobre a determinação do encaminhamento, no início de cada exercício, do rol dos responsáveis a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE);

4) Destacar deste julgamento a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE/GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025**

**(Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202300047002364/704-11](#)

### **Acórdão 215/2025**

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO :SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

ASSUNTO :704-11-OUTRAS SOLICITAÇÕES-TCE-GO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Processo de Fiscalização de Edital Pregão nº 003/2023. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Inconformidades. Determinações e Monitoramento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002364/704-11, que trazem o processo de fiscalização do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), do tipo menor preço (por item), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo a serem executados nas dependências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na sede e em suas unidades no Estado, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela SEMAD, pelo prazo de 12 (doze) meses; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em:

a) Julgar irregular o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SEMAD. Entretanto, considerando a possibilidade de prejuízos à Administração Pública, já que o Contrato nº 09/2023-SEMAD está em andamento, em razão da prevalência do interesse público e nos termos do que dispõe os artigos 20 e 21 da Lei nº 4.657/1942, deixa-se de sugerir a anulação do referido ajuste.

a.1) em consequência, determinar a SEMAD que não realize nova prorrogação da vigência do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2023-SEMAD, devendo a

jurisdicionada realizar nova licitação para o objeto;

b) Determinar à SEMAD que cumpra o que estabeleceu no item 15 do Termo de Referência (evento 7, p. 272) e no Contrato nº 09/2023-SEMAD (itens 5.6 e 10.2 do anexo 5), implementando o Acordo de Níveis de Serviço, no qual deverá ser definido em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, dando efetividade as sanções financeiras por metas por ventura não atingidas, considerando que o contrato foi prorrogado até 19 de maio de 2025;

c) Determinar à SEMAD que nos próximos certames licitatórios que tenham como objeto a contratação de serviços terceirizados, utilize tanto no edital, quanto no contrato, o termo “Instrumento de Medição de Resultado” (IMR), conforme estabelece a Instrução Normativa nº 5/2017, já que o termo “Acordo de Níveis de Serviço” estava previsto na Instrução Normativa nº 02/2008, a qual não está mais vigente;

d) Determinar à SEMAD que realize a implementação de planilhas analíticas nas composições de preços para futuras contratações;

e) Determinar o monitoramento destes autos, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 011/2016.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202300047003701/704-11](#)

### **Acórdão 216/2025**

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO: R B COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

ASSUNTO: 704-11-OUTRAS SOLICITAÇÕES-TCE-GO

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Constitucional e Administrativo. Licitação. Denúncia. Ausência de irregularidades. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300047003701/704-11, que trazem a Denúncia protocolizada via Ouvidoria deste Tribunal de Contas, pela pessoa jurídica RB Comércio de Frutas Ltda. em face do Edital de Licitação nº 01/2023-CEASA/GO, que tem por objeto a concessão onerosa de uso de área localizada na área interna do mercado, mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, proporcional à área ocupada, para exploração dos ramos de comercialização definidos pelo edital, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno em conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgar por sua improcedência, determinando o seu arquivamento, com fundamento no artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte. Após, dê-se ciência ao denunciante da presente decisão.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 201910267000590/101-02](#)

#### **Acórdão 217/2025**

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
INTERESSADO :FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG  
ASSUNTO :101-02-TOMADA DE CONTAS-ESPECIAL  
RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA  
PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição. Arquivamento. Diante do reconhecimento da prescrição da pretensão reparatória, extingue-se o processo com julgamento de mérito, determinando-se seu arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201910267000590/101-02, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), via Portaria nº 99/2019, para apurar dano ao erário decorrente da omissão no dever de prestar contas sobre o auxílio financeiro à pesquisa repassado à beneficiária Charlene Maria Coradini de Avila Plaza, contemplada na Chamada Pública nº 005/2008, conforme o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa (Evento 6), considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, acolhendo o voto divergente apresentado por esta Relatoria, em reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal e julgar o processo extinto com resolução de mérito, determinando seu encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Por fim, dê-se ciência aos responsáveis da presente decisão e, após, arquivem-se os autos.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator Voto/Divergente), Edson José Ferrari (Impedido), Carla Cintia Santillo (Com Relator Voto/Divergente), Kennedy de Sousa Trindade (Com Relator Voto/Divergente), Celmar Rech (Com Relator Voto/Divergente) e Saulo Marques Mesquita (Com Relator Voto/Divergente). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202200005021254/101-02](#)

#### **Acórdão 218/2025**

Processo nº 202200005021254/101-02, tratam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em razão da prática de ato ilegal, ilegítimo ou

antieconômico que gerou danos ao erário, referente ao Convênio nº 038/2008, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da extinta Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - SEPLAN e o Município de Rubiataba (GO), destinado à pavimentação asfáltica, pactuado em 4 de julho de 2008, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta no Despacho Decisório nº 297/2022, nos Autos do Processo nº 200800005000299.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202200005021254/101-02, que tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 38/2008, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Rubiataba, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado à pavimentação asfáltica, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva no bojo desta tomada de contas especial, nos moldes do artigo 107-A, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 16.168/2007, bem como no precedente desta Corte, constante do Acórdão nº 1972/2023 exarado por este Plenário, com o posterior arquivamento dos autos.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202200010052774/101-02](#)

#### **Acórdão 219/2025**

Processo nº 202200010052774/101-02, tratam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), contida na Portaria nº 31/2022, Processo nº 201900010038395, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades provenientes

de recursos repassados pela SES/GO ao Fundo Municipal de Aparecida do Rio Doce, formalizado por meio da Portaria nº 1117/2019-GAB/SES, e de obtenção do respectivo ressarcimento do dano causado ao erário correspondente ao valor original de R\$ 72.000,00.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202200010052774/101-02, que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pela SES/GO ao Fundo Municipal de Aparecida do Rio Doce, por meio da Portaria nº 1117/2019, com o escopo de adquirir de veículo para a municipalidade, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar as contas do referido ajuste como regulares com ressalva, com a respectiva quitação ao responsável, nos termos do art. 30, §4º, da Resolução Normativa TCE/GO nº 08/2022 e do art. 67, §2º da Lei nº 16.168, de 2007, em decorrência do pagamento regular do débito pelo Município de Aparecida do Rio Doce/GO e da impossibilidade de aferição da boa-fé de pessoa jurídica de direito público, assim como a ausência de outras irregularidades no bojo do ajuste firmado via Portaria nº 1117/2019.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 201400005014686/101-02](#)

#### **Acórdão 220/2025**

Processo nº 201400005014686/101-02, que trata da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em virtude da constatação de irregularidades referente ao Convênio nº 341/2010, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da extinta Secretária de

Planejamento do Estado de Goiás - SEPLAN/GO e o município de São Luís de Montes Belos-GO.

Prestação de contas Convênio nº 341/2010: Regular com ressalvas. Ausência de dano ao erário. Arquivamento.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201400005014686/101-02, que versam sobre Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), visando apurar as irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 341/2010; o ajuste foi celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da extinta Secretária de Planejamento do Estado de Goiás - SEPLAN/GO e o município de São Luís de Montes Belos/GO, em que foi concedido auxílio financeiro para realização de obras de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade.

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes de seu Colegiado, nos termos do art. 38, § 3º, c/c art. 39 da Resolução Normativa nº 08/2022, do TCE/GO e, tendo em vista que a prestação de contas do Convênio nº 341/2010 foi julgada regular com ressalvas, afastando-se qualquer ocorrência de dano ao erário, pelo arquivamento dos autos, face a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

A Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202200005022434/101-02](#)

#### **Acórdão 221/2025**

Processo nº 202200005022434/101-02: Tomada de Contas Especial - Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Não comprovação da aplicação de recurso objeto Convênio nº 279/2008 (pavimentação asfáltica): Estado de Goiás/Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado

de Goiás - SEPLAN e o Município de Trombas (GO). Reconhecimento da prescrição ressarcitória e punitiva – art. 107-A, § 1º, III, da LO/TCE-GO. Remessa de cópia ao MP/GO. Arquivamento dos autos. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200005022434/101-02, que versam sobre a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), visando a apuração de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 279/2008, celebrado entre o Estado de Goiás e a Prefeitura de Trombas/GO, tendo como objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica, e Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, em:

reconhecer a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva no bojo da Tomada de Contas Especial em questão, nos moldes do artigo 107-A, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 16.168/2007 (LO/TCE-GO) e julgar extinto o processo;

determinar a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público de Estado de Goiás, para o desempenho do seu mister; e determinar o arquivamento dos autos.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202300047002739/102-01](#)

#### **Acórdão 222/2025**

Processo nº 202300047002739/102-01: Prestação de Contas Anual (Sistema TCE-HUB nº GOINFRA-3163 2023/000005). Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (consolidada com o Fundo Constitucional de Transportes). Exercício Financeiro de 2022. Contas regulares. Advertências/recomendações. Quitação ao gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº

202300047002739/102-01, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, oriunda da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, consolidada com o Fundo Constitucional de Transporte – FCT, e

Considerando o relatório e o voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de:

Julgar regulares as contas tratadas no presente processo, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão realizados pelo Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, CPF nº 002.080.231-51, então Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, com fundamento no artigo 72 da Lei Estadual nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO; e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único do mesmo artigo, determinar que seja expedida a devida quitação em favor do gestor responsável;

Advertir à GOINFRA sobre a determinação de encaminhamento a este Tribunal de Contas, no início de cada exercício, bem como a qualquer tempo que houver alterações, do rol dos responsáveis, visando o cumprimento dos termos dispostos no artigo 188 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI/TCE-GO);

Recomendar à GOINFRA que, tendo em vista o volume de suas despesas, os Restos a Pagar de exercícios anteriores sejam constantemente revistos, para que os empenhos possam ser devidamente cancelados, à medida em que não estejam no rol das exceções legalmente previstas; e Destacar quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal (item 2.9 - Processos em Andamento), com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme disposto no artigo 129 da mesma lei.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos**

**Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202300047004581/309-03](#)

#### **Acórdão 223/2025**

Processo nº 202300047004581/309-03, trata os presentes autos de Solicitação de Edital 29/2023 - GCKT, formulado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, pelo qual solicita à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, cópia integral do processo SEI nº 202200036003400, relativo à Concorrência nº 35/2023 - GOINFRA, tendo como objeto a contratação de contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução das obras de adequação do sistema de iluminação do Estádio Serra Dourada, na cidade de Goiânia/GO. Fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos requeridos, alterado para 'Licitação-Concorrência', em cumprimento ao Despacho nº 999/2024 – GCKT (doc. 236).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300047004581/309-03, que tratam sobre análise do análise do Edital da Concorrência nº 35/2023, promovida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, destinado à contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução das obras de adequação do Estádio Serra Dourada, na cidade de Goiânia/GO, do tipo menor preço, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, e,

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e das manifestações dos Setores Técnicos, Ministério Público e Auditoria, pela regularidade do edital de Concorrência nº 35/2023 – GOINFRA, e o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 99, I, da LOTCE.

A Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante**

do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.

[Processo - 202400047002254/102-01](#)

#### Acórdão 224/2025

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGÊNCIA DE GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS. EXERCÍCIO DE 2023. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO. CIÊNCIA. DESTAQUES.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400047002254/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS, Unidade Orçamentária – 3190, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo Diretor Presidente, Sr. Fernando Rufino Cordeiro Veríssimo, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

Julgar regulares as contas da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS, Unidade Orçamentária - 3190, referente ao exercício de 2023, referente ao exercício de 2023, nos termos do art. 209, inc. I, do RITCE/GO, e art. 72 da Lei nº 16.168/2007;

ii) Expedir quitação ao Diretor Presidente, Sr. Fernando Rufino Cordeiro Verissimo, CPF 906.809.011-91;

iii) Dar Ciência à Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, da necessidade de encaminhamento, a essa Corte de Contas, do Rol dos responsáveis com todas as informações, visto que não foi preenchido o ato normativo de designação, nos termos do artigo 188 a 192 do Regimento Interno do TCE;

iv) Destaque, no acórdão de julgamento a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

À Secretaria-Geral desta Corte para as providências cabíveis.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla**

**Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

[Processo - 202400047002578/102-01](#)

#### Acórdão 225/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. REGULAR. QUITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. DESTAQUES. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202400047002578, que tratam da Prestação de Contas Anual da Companhia de telecomunicações e soluções S/A – Goiás Telecom, referente ao exercício financeiro de 2023, encaminhada ao Tribunal de Contas para apreciação e julgamento, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I – Julgar regular as contas anuais da Companhia de telecomunicações e soluções S/A – Goiás Telecom, referente ao exercício financeiro de 2023, dando quitação ao gestor responsável pelos atos de gestão, o então Presidente, Sr. Hipólito Prado dos Santos, com fundamento no art. 72, da Lei 16.168/2007 -LOTCE-GO;

II – Cientificar Goiás Telecom quanto a exigência normativa de realização de cadastro dos responsáveis no início de cada exercício, no sistema próprio, via TCE-Net – Rol de Responsáveis;

II – Destacar neste acórdão de julgamento os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das presentes contas, nos termos do art. 129 da LOTCE-GO;

III – Determinar o arquivamento dos autos. À Gerência de Comunicação e Controle para suas anotações, publicação, demais atribuições e devolução dos autos à origem.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de**



**Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues.  
Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025  
(Virtual). Processo julgado em:  
30/01/2025.**

[Processo - 202300047002563/017-04](#)

**Acórdão 226/2025**

PROCESSO Nº: 202300047002563

ÓRGÃO :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO-APURAÇÃO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIA.

Ementa: Processo Administrativo – Apuração Preliminar Investigatória. Prescrição. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300047002563, que tratam de apuração preliminar investigatória atuado por força de solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás

[REDACTED], motivado pelas investigações obtidas nos autos extrajudiciais de n.º [REDACTED], cujo inquérito civil público foi instaurado pela

[REDACTED], subscrita pelo [REDACTED], por provocação do

[REDACTED], para apuração de fatos imputados ao [REDACTED], tendo Relatório e Voto como partes integrantes da presente decisão

ACORDA

o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, VOTO pelo arquivamento dos presentes autos, após expedição de recomendação ao interessado.

À Secretaria Geral, para as providencias a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 1/2025 (Virtual). Processo julgado em: 30/01/2025.**

Ata

**ATA Nº 40 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024  
SESSÃO ORDINÁRIA  
(VIRTUAL)  
TRIBUNAL PLENO**

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às dez horas do dia nove (9) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a quadragésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, HELDER VALIN BARBOSA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão e aprovadas as Atas de nº 38 e nº 39, dos dias 25/11/2024 e 02/12/2024, respectivamente, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

**TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:**

1. Processo nº 202200005011518 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Goiás referente ao Convênio nº 344/2010, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da extinta SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (SEPLAN), e o Município de PIRES DO RIO (GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 09/12/2024 15:38:58, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto do relator e registrou: "Este Tribunal tem reiterado seu entendimento de que o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, aplicável às pretensões reparatórias e punitivas, no bojo dos processos de tomadas de contas especiais, tem como termo inicial a data do fato ensejador da irregularidade. Tal entendimento aplica-se ao caso em análise, em que se verifica que foi extrapolado o prazo quinquenal sem que se verificasse a incidência de qualquer causa interruptiva do mesmo, tendo em vista que desde a data limite para a formalização da prestação de contas até a data de instauração da tomada de contas especial, passaram-se mais de 10

(dez) anos. Portanto, acompanho o voto do Relator, respeitando assim a jurisprudência que vem se firmando nesta Corte.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4921/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e reparatória deste Tribunal e julgar o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 107-A, §1º, III da LOTCE, determinando a cientificação do responsável e da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) da presente decisão e o arquivamento dos autos. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as devidas providências.”

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 202400047002475 – Trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB, do Exercício Financeiro de 2023 do CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4922/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em: 1) Julgar regulares as contas tratadas neste processo; 2) Determinar a expedição de quitação aos responsáveis, ex-Presidente, Sr. Jadir Lopes de Oliveira, CPF 281513721-68, no período de 01/01 a 01/06/2023 e o Presidente atual, Sr. Manoel Castro Arantes, período de 02/06 a 31/12/2023; 3) Determinar à CEASA e seus responsáveis que informem via sistema Rol de Responsáveis os gestores, dirigentes da empresa, no início de cada exercício, o rol dos responsáveis a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 188 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE); 4) Destacar deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique danos ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Ao Serviço de Controle das Deliberações.”

#### LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 202300047000965 – Trata do Ato de Solicitação de cópia integral do Processo 16654-2022 (SANEAGO), para análise do procedimento atinente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 09/12/2024 15:41:36, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, acompanhou o voto do relator e registrou: “No exame perfunctório da instrução processual, nota-se que a única pendência indicada inicialmente pela unidade técnica foi esclarecida pelo jurisdicionado. De acordo com a unidade técnica, “O Relatório Técnico apresentado e respectivos documentos auxiliares, contendo cotações de preços e memória de cálculo, demonstram a procedência dos custos dos insumos apontados, evidenciando que foram obtidos em conformidade com o que dispõe o art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 75, § 5º, do RPC-Saneago, uma vez que os custos horários dos equipamentos são provenientes dos custos da tabela FIPE e da metodologia e parâmetros da tabela Sinapi, e o custo da fita de demarcação decorre de pesquisa de mercado.” Mostram-se cabíveis, assim, tanto a manifestação da unidade técnica sugerindo o arquivamento dos autos, quando o voto do Relator no mesmo sentido, após a expedição de recomendação conforme proposto pelo setor competente.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4923/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno em: I. Recomendar à Saneamento de Goiás S.A, com fundamento no art. 258, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie a conveniência e a oportunidade de instruir o processo da contratação com a memória de cálculo do valor estimado para os itens não provenientes diretamente de tabelas de referência oficiais, contendo os critérios e parâmetros utilizados e os documentos que lhe dão suporte (a exemplo de planilhas, pesquisas na internet, prints de tela, e-mails), com vistas a restar devidamente demonstrada a adequação do orçamento referencial; II. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 99, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.” Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

#### RECURSOS - RECONSIDERAÇÃO:

1. Processo nº 202200047001233 – Trata de Recurso de Reconsideração interposto por JOEL SOBRAL DE ANDRADE, em face da decisão contida no Acórdão nº 739, de 24 de fevereiro de 2022. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4924/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências. Após, ao arquivo.”

2. Processo nº 202200047001234 – Trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO (IGH), em face da decisão contida no Acórdão nº 739, de 24 de fevereiro de 2022. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4925/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação, para publicação. Após, archive-se.”

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DESESTATIZAÇÃO:

1. Processo nº 202300047003366 – Trata de Memorando relativo ao Extrato de Planejamento da Desestatização - Projeto de Concessão do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas, para criação do assunto "PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - DESESTATIZAÇÃO", nos termos do art. 7º da Resolução Normativa nº 05/2022. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4926/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - Considerar, com fundamento no art. 291, inciso II, do

Regimento Interno do TCE-GO combinado com as disposições da Resolução Normativa nº 5/2022, que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, atendeu aos aspectos de completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente à concessão do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCaN). II - Determinar à Secretaria de Controle Externo que proceda ao monitoramento da presente decisão em momento oportuno, no modo simplificado e em autos apartados, nos termos do art. 5º, inciso III, combinado com o art. 9º, inciso IV, ambos da Resolução Normativa nº 11/2016, a fim de verificar a efetivação das determinações e recomendações consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 01/2024, para melhoria e aperfeiçoamento do projeto de concessão, nos termos do art. 11 da normativa supracitada. III - Dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a subsidiam, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. IV - Arquivar os presentes autos, com fulcro no inciso I do art. 99, da Lei nº 16.168, de 2007 (LOTCE-GO), combinado com o inciso I do art. 258, do Regimento Interno do TCE-GO, após comunicação da decisão ao órgão jurisdicionado. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:

1. Processo nº 202100047002250 - Trata de Denúncia formulada pela Frente Ampla em Defesa da Cultura de Goiás e demais entidades, em face dos débitos inscritos em restos a pagar do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4927/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em conhecer da Denúncia, acolher as razões de justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Cultura e determinar o arquivamento dos autos, com fundamento

no art. 87, § 4º c/c art. 99, inciso I, ambos da Lei Orgânica.”

**PROCESSOS DE CARÁTER NORMATIVO E DE CONSOLIDAÇÃO JURISPRUDENCIAL - CONSULTA:**

1. Processo nº 202400006035924 – Trata do Ato de Consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), solicitando emissão de parecer quanto a continuidade da obra de reforma e ampliação da unidade escolar Centro de Ensino em Período Integral Serafim de Carvalho, em JATAÍ (GO). A RELATORA DISPONIBILIZOU PARA LEITURA O RELATÓRIO E O VOTO. TOMADOS OS VOTOS NOS TERMOS REGIMENTAIS, FOI O ACORDÃO Nº 4928/2024 APROVADO POR UNANIMIDADE, NOS SEGUINTE TERMOS: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS VOTOS DOS INTEGRANTES DO TRIBUNAL PLENO, EM: NÃO CONHECER DA PRESENTE CONSULTA, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 108 E 109 DA LOTCE/GO; II) DETERMINAR QUE SEJA DADA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO AO CONSULENTE; III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO 109 DA LOTCE/GO. À SECRETARIA-GERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO.”

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:**

1. Processo nº 202300047002718 - Trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB, do Exercício Financeiro de 2022 do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4929/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72, da Lei nº 16.168/2007, em: julgar as contas regulares, relativa ao exercício de 2022, do Departamento Estadual de Trânsito; 2) Dar quitação aos gestores à época, Sr. Marcos Roberto Silva (CPF 938.380.341-04) período de 01/01 a 29/03/2022, e Sr. Eduardo Machado e Silva Rodrigues (CPF 479.806.131-00) pelo período 29/03 a 31/12/2022; 3) Determinar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran/GO) e o Sr. Waldir Soares de Oliveira, o imediato atendimento das informações relativas ao inventário dos bens

imóveis solicitadas por meio do processo SEI nº 20220005018359, pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), responsável pelos trabalhos de implantação dos procedimentos previstos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis e Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015; 4) advertir o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran/GO) e o Sr. Waldir Soares de Oliveira sobre a determinação do encaminhamento no início de cada exercício, do rol dos responsáveis a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE), e a necessidade de certificação e/ou cancelamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 133/2017 e art. 52 do Decreto Estadual nº 9.943/2021. 5) Destacar a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique danos ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.”

**OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:**

1. Processo nº 202400047001549 – Trata de Denúncia registrada no Portal Eletrônico da Ouvidoria desta Corte de Contas, em face de possíveis irregularidades no processo licitatório do Pregão Presencial nº 44/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ (GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 09/12/2024 15:45:01, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto do relator e se manifestou nos seguintes termos: “A jurisprudência recente e a regulamentação estadual atribuem ao Tribunal de Contas dos Municípios a responsabilidade pela fiscalização da regularidade das despesas efetuadas na aplicação dos recursos provenientes de transferências especiais, como os empregados no referido processo licitatório. Pertinente, portanto, o entendimento da Unidade Técnica desta Corte, do Ministério Público de Contas, da Auditoria e do Relator no sentido de que a presente Notícia de Irregularidade não deve ser conhecida por esta Corte de Contas, tendo em vista o fato de que a matéria trazida ao conhecimento

do TCE-GO não está sujeita à sua fiscalização. Portanto, acolho o voto no sentido de que os autos devem se arquivados, após o envio de cópia da notícia de irregularidade ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 4930/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, ante as razões expostas pela Relatora, no sentido de: não conhecer a presente Notícia de Irregularidade, vez que a matéria nela versada não está sujeita à fiscalização desta Corte de Contas; enviar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; arquivar os presentes autos nos termos do art. 87, § 3º, inciso II, combinado com o art. 99, I, todos da Lei estadual nº 16.168/2007 (LOTCE).”

#### RELATÓRIOS LRF - GESTÃO FISCAL:

1. Processo nº 202400047000399 – Trata do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º Quadrimestre de 2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM/GO), encaminhado a esta Corte de Contas através do TCEHUB, para fins apreciação. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Em 11/12/2024 19:35:20, a Conselheira Carla Cintia Santillo solicitou retirada de pauta. Processo retirado de pauta.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

#### TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 201600010013683 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), para apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública por parte da Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativo ao acompanhamento contábil e financeiro do Contrato de Gestão nº 120/2010, firmado para a gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE (HURSO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. A Conselheira Carla Cintia Santillo apresentou voto-vista. Em 10/12/2024 11:50:32, o Conselheiro Edson José Ferrari solicitou vista dos autos. Em 11/12/2024 06:49:58, o Presidente Saulo Marques Mesquita concedeu vista ao Conselheiro Edson José Ferrari. Processo retirado de pauta.

2. Processo nº 202200005011557 - Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), em razão da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que gerou danos ao erário, referente ao Convênio nº 203/2010, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da extinta SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEPLAN, e o Município de MUNDO NOVO (GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 4931/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de: I - reconhecer de ofício a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas, nos termos do art. 107-A, §1º, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte; II - encaminhar cópia digital dos presentes autos: i) ao Ministério Público do Estado de Goiás para eventuais providências que considerar pertinentes; ii) à Procuradoria Geral do Estado de Goiás para análise de eventual adoção de medida judicial destinada ao ressarcimento dos valores apurados. A Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

#### TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 201800047000090 - Trata de Auditoria a ser realizada pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia (GER-OBRA), através do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações (SERV-EDIFICA), junto à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 4932/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - Julgar irregulares as contas objeto da presente Tomada de Contas Especial, quanto ao superfaturamento por reajustamento irregular, conforme evidenciado no Relatório de Auditoria 002/2017-SERV-EDIFICA, em razão da não efetivação das glosas decorrentes do Termo de Retificação 097/2018-PR-NEJUR, com fulcro no artigo

62, inciso IV c/c artigo 74, inciso III, da LOTCE/GO, artigo 197 do RITCE/GO e Resolução Normativa nº 08/2022 do TCE/GO; II - Imputar o débito no valor de R\$ 1.898.920,84 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), no montante não atualizado monetariamente indicado na Tabela 6 da Instrução Técnica 38/2022-SERV-FIENG (Ev. 285) referenciado na data de 26/11/2018, que deverá ser submetido a correção monetária e ao acréscimo de juros de mora, nos termos dos artigos 75 e 112, § 1º da LOTCE, aos seguintes responsáveis solidários:

III - Determinar a intimação da empresa Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda e do Sr. Nilson Antônio da Silva para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, quitar a dívida, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 16.168/2007; IV - Determinar na hipótese de inexistência de recurso e não recolhimento do valor devido, a cobrança judicial do débito, após trânsito em julgado desta decisão, com base no artigo 71, § 3º da Constituição Federal, nos artigos 1º, § 2º e 83, incisos II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devendo o Serviço de Publicações e Comunicações expedir a competente certidão deste título executivo, procedendo à devida atualização do débito, conforme determinação dos artigos 75 e 112, § 1º da citada lei; e a promoção das posteriores medidas de execução regulamentares; V - Incluir, após o trânsito em julgado, o nome do Sr. Nilson Antônio da Silva na lista das pessoas que tiveram suas contas julgadas irregulares por esta Corte de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g" e §4º-A da Lei Complementar nº 64/1990, com redação incluída pela LC nº 184/2021.VI - Reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo para os demais achados de auditoria, qual seja, a quantificação de danos ao erário, em razão do impacto da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas na confirmação do suposto sobrepreço e superfaturamento por quantidades, preços e desequilíbrio econômico financeiro de contrato, declarando extintos esses apontamentos, com fundamento no art. 485, IV, do NCP, c/c § 3º do art. 66 da Lei estadual nº 16.168/2007 e art. 5º, parágrafo único, inc. II, da Resolução Normativa TCE nº 08/2022.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:**

1. Processo nº 202400047002419 - Trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB, do Exercício Financeiro de 2023 da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A (AGEHAB). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4933/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: i) Julgar regulares as contas da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, referente ao exercício de 2023, nos termos do art. 209, inc. I, do RITCE/GO, e art. 72 da Lei nº 16.168/2007; ii) Expedir quitação aos Presidentes, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales (CPF 002.080.231-51), no período de 20/09/2021 a 13/03/2023, e Sr. Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (CPF 873.422.351-72), no período de 05/04/2023 a 31/12/2023; iii) Destacar, no acórdão de julgamento a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO. À Secretaria-Geral desta Corte para as providências cabíveis."

2. Processo nº 202400047002577 - Trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB, do Exercício Financeiro de 2023 da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4934/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: i) Julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), Unidade Orçamentária 4300 ((consolidando as unidades 4301 - Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura e 4350 - Fundo Estadual de Infraestrutura), referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão dos seguintes motivos: a) ausência do envio do Rol de Responsáveis, nos moldes dos arts. 188 a 192, do RITCE-GO; b) ausência do envio do Inventário de Bens Imóveis, conforme determina o item 08, do Anexo I, da Resolução Normativa TCE nº 05/2018; c) o montante de R\$ 1.112.856,83 previsto no

Inventário Analítico, referente ao processo de mensuração da reavaliação, não corresponde ao valor apresentado no Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Imobilizado e Intangível (R\$ 0,00) e nem possui lastro na Demonstração das Variações Patrimoniais e nem no Balanço Patrimonial, o que evidencia um descompasso entre essas peças contábeis; d) ausência de atesto do valor de R\$ 93.733.234,57 a título de bens imóveis por parte da Comissão de Inventário. ii) Expedir quitação ao Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, CPF nº 002.080.231-51, referente ao período de 17/02/2023 a 31/12/2023; iii) Dar ciência à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), unidade orçamentária 4300, sobre as seguintes impropriedades/falhas: a) ausência de encaminhamento do Rol de Responsáveis ao sistema GROL, desta Corte de Contas, o que afronta os arts. 188 a 192, do RITCE-GO, com vistas ao envio desse documento nos moldes determinados pelos artigos ora mencionados; b) descompasso de R\$ 1.112.856,83, a título de reavaliação, entre o Demonstrativo Sintético da Movimentação do Ativo Imobilizado e Intangível (eventos 89 e 90), o Inventário Analítico (evento 104), a Demonstração das Variações Patrimoniais (eventos 30 e 31) e o Balanço Patrimonial (eventos 18 e 19), com vistas a conciliar esses valores; c) registro de R\$ 93.733.234,57 a título de bens imóveis, ressaltando a ausência de atesto por parte da Comissão de Inventário, bem como o não envio do Inventário de Bens Imóveis, em descumprimento ao que determina o item 08, do Anexo I, da Resolução Normativa TCE nº 05/2018, com vistas ao envio desse documento e ao atesto por parte da Comissão de Inventário acerca daquele valor. iv) Destaque, no acórdão de julgamento, os seguintes: a. A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129, da LOTCE-GO; b. Os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71, da LOTCE-GO. À Secretaria-Geral desta Corte para as providências cabíveis.”

#### MONITORAMENTO - DECISÃO DO TCE

1. Processo nº 202100047002064 – Trata de Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE-GO) em face da proposta de monitoramento programado dos planos de ação apresentados. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o

voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4935/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer o Relatório de Monitoramento Programado nº 01/2024, para no mérito: I. Considerar: I.1 - Implementadas as determinações contidas nos itens: 2.13; 2.15; 2.18; e, 2.19; I.2 - Parcialmente implementadas as determinações/recomendações contidas nos itens: 2.1; 2.8; e, 2.12; I.3 - Em implementação as determinações/recomendações contidas nos itens: 2.2; 2.3; 2.6; 2.7; 2.11; 2.16; e, 2.17; I.4 - Não aplicáveis as determinações/recomendações previstas nos itens 2.4.; 2.5; 2.9; 2.10; e, 2.14; II. Determinar: II.1 - a intimação da representante legal da SEMAD, Sra. Andréa Vulcanis, para que, no prazo de até 30 dias, manifeste-se acerca dos níveis de implementação das ações e apresente Plano de Ação atualizado que envolva previsão de início e término das atividades das obrigações consideradas em implementação e parcialmente implementadas contidas nos itens: 2.1; 2.2; 2.3; 2.6; 2.7; 2.8; 2.11; e, 2.12; II.2 - a intimação do representante legal da Saneago, Sr. Ricardo José Soavinski, para que, no prazo de até 30 dias, manifeste-se acerca dos níveis de implementação das ações e apresente Plano de Ação atualizado que envolva previsão de início e término das atividades das obrigações consideradas em implementação e parcialmente implementadas contidas nos itens: 2.16; e, 2.17; III. Dar ciência aos representantes SEMAD e SANEAGO que a gestão ineficaz das obrigações planejadas que não forem implementadas configura prática de ato de gestão ilegítima, sendo passível de aplicação de sanção na forma do art. 112, incisos II ou III da LOTCE-GO; IV. Recomendar à SEAPA que dê continuidade das ações contidas nos itens 2.18 e 2.19. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

#### OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:

1. Processo nº 202300047002365 - Trata de Solicitação de encaminhamento de cópia integral dos Autos de nº 202212000375694, para análise do procedimento do Pregão Eletrônico nº 021/2023, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ-GO). O Relator disponibilizou para leitura o

relatório e o voto. Em 09/12/2024 15:40:06, o Conselheiro Kennedy Trindade acompanhou o voto do relator e registrou: “Em seu voto o Relator ressaltou que o jurisdicionado passou a contemplar em seus editais o replegamento previsto na legislação estadual, mesmo com as restrições operacionais do sistema utilizado, motivo pelo qual acatou apenas parcialmente a proposta de encaminhamento da unidade técnica. Mostra-se pertinente a conversão das determinações e recomendações propostas em ciência ao jurisdicionado, nos termos do voto proferido pelo Relator. Do mesmo modo, o Relator considerou que as providências adotadas pelo Tribunal de Justiça foram capazes de sanar a inconformidade identificada. Considerando toda a fundamentação apresentada pelo Relator, acompanho o voto proferido, no sentido de expedir ciência e recomendação ao jurisdicionado, com o posterior arquivamento dos autos.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4936/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar regular o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023 TJGO e, ainda em: I - cientificar o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), na pessoa de seu representante legal, sob pena de reincidência, da necessidade de: a) observar que o levantamento de mercado e a estimativa de preços são etapas distintas da licitação e que, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando da não realização do levantamento de mercado, deve haver justificativa adequada no processo de contratação; b) quando da fixação do valor da remuneração dos colaboradores terceirizados em patamar superior ao definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, estabelecer, nos instrumentos convocatórios, requisitos de habilitação/experiência condizentes com a atividade a ser desenvolvida de complexidade similar e com o valor estabelecido para a remuneração, evitando tomar como referência apenas os valores praticados em contratos anteriores do próprio órgão; c) em caso de escolha de plataforma privada para processamento das licitações, conforme dispõe o art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021, avaliar criteriosamente se tal sistema atende às

regulamentações específicas do Estado de Goiás; d) no caso de adoção do sistema de registro de preços, justificar previamente a dispensa do convite a outros órgãos e entidades, de forma motivada nos autos do processo administrativo ou, sendo o caso, formalizar o convite aos órgãos ou entidades interessadas no pretense registro, conforme previsto no art. 86, §1º da Lei 14.133/2021; e) acostar no respectivo processo os documentos que serviram de base para a composição da planilha de custos, conforme previsto na alínea i do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. II - recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), na pessoa de seu representante legal, que, no âmbito do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2023 (SRP) e em futuros certames licitatórios destinados à contratação de mão de obra com fixação do valor da remuneração acima do piso da categoria, avalie a possibilidade de inclusão, nos instrumentos contratuais, de cláusulas que estabeleçam para os casos de livre negociação do valor da remuneração entre trabalhador e empregador, se previsto na CCT da categoria, o percentual de reajuste (repactuação) a ser repassado ao contrato que não exceda aquele definido na CCT para os demais profissionais, visando impedir que o mencionado reajuste salarial seja desarrazoado e extrapole os preços praticados comumente no mercado. III - após a comunicação dessa decisão aos interessados, seja promovido o arquivamento dos autos, nos termos do inciso II do art. 99 da Lei estadual nº 16.168/2007 (LOTCE). À Gerência de Comunicação e Controle para publicação e anotações pertinentes.”

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

#### RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 202200047001414 - Trata de Recurso de Reexame apresentado a esta Corte de Contas por FRANCISCO GONZAGA PONTES, em face da decisão contida no Acórdão nº 1171/2022, que retificou o Acórdão nº 729/2022. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 09/12/2024 15:42:37, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto do relator e registrou: “O Voto do Relator acompanhou a manifestação da unidade técnica. Depreende-se da instrução processual que assiste razão tanto à unidade técnica quanto ao Relator. A multa questionada foi aplicada pelo Tribunal Pleno por conta de



irregularidades identificadas quanto aos pagamentos antecipados, que “permitiram a liquidação de despesa referente a serviços para os quais os quantitativos não correspondem aos efetivamente executados.” Ocorre que as informações trazidas aos autos indicam que os pagamentos foram realizados em momento anterior ao início da gestão do recorrente, portanto, acompanho a manifestação da unidade técnica e o Voto do Relator pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, por seu provimento e consequente exclusão da multa deliberada no Acórdão questionado.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4937/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de no sentido de conhecer do Pedido de Reexame interposto por Francisco Gonzaga Pontes e, no mérito dar provimento, para excluir a multa arbitrada através do Acórdão n.º 729/2022, proferido nos autos de n.º 201700047002279. À Secretaria Geral para as providências cabíveis. Em seguida, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.”

**TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:**

1. Processo nº 202000010043071 – Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), com a finalidade de apurar os fatos, a responsabilização, quantificação dos valores de danos ao erário e obtenção do respectivo ressarcimento, em relação as irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (AGIR), referente ao Contrato de Gestão nº 003/2014, do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA (HUGOL). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Em 09/12/2024 15:37:50, o Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade acompanhou o voto do relator e registrou: “Assiste razão ao Relator ao defender a racionalização administrativa e processual. De fato, considerando a baixa materialidade do dano apurado, mostra-se pertinente a proposta unânime adotada pelo Relator de promover o arquivamento processual. Portanto, acompanho o voto proferido.” Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4938/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, pelo arquivamento dos autos em razão da baixa materialidade do dano apurado, com fulcro no art. 76 da Lei Orgânica do TCE/GO, bem como nos artigos. 202, III, e 204 do Regimento Interno do TCE/GO, e art. 38, §3º c/c art. 41, da Resolução Normativa nº 8/2022.”

Nada mais havendo a tratar, às 19 (dezenove) horas e 13 (treze) minutos, do dia 12 (doze) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 30/01/2025.**

**ATA Nº 2 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
(HÍBRIDA)  
TRIBUNAL PLENO**

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às quinze horas do dia vinte e sete (27) do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, HELDER VALIN BARBOSA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. O Presidente Saulo Marques Mesquita procedeu a abertura da Sessão registrando que: “Senhoras e Senhores, boa tarde! Declaro aberta esta sessão, a Segunda Sessão Extraordinária do exercício de 2024, deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Essa é uma data importante para o Tribunal, uma data festiva posso até dizer, porque nós teremos nesta sessão, a Eleição

da Mesa Diretora da Corte para o próximo biênio e, em seguida, ainda dentro da sessão, a Solenidade de Posse dos nossos novos Auditores de Controle Externo, a quem cumprimento aqui, é uma honra e um prazer tê-los aqui conosco. Eu farei algumas considerações a respeito do concurso por ocasião da solenidade, mas de antemão já os parabeno pela aprovação, sabemos do nível de dificuldade que os senhores encontraram nesta prova e temos a convicção, portanto, de que foram selecionados os melhores candidatos para juntarem-se a nós nessa caminhada do exercício do controle, então meus parabéns. E, aproveito, para mencionar, como eu disse o dia é festivo, nós tivemos hoje pela manhã, o primeiro Encontro Estadual da Transparência, oportunidade em que esta Corte foi contemplada com o Selo Diamante do PNDP, alcançando o índice superior a 99%, dos mais de 200 critérios de avaliação deste que é o maior programa de Avaliação da Transparência Pública no Brasil, e tivemos aqui conosco também o Governador do Estado recebendo também o Selo Diamante, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador Geral de Justiça e o Presidente da Assembleia Legislativa, todos contemplados também com o Selo Diamante; o Tribunal de Contas dos Municípios foi contemplado com o Selo Ouro. Isso mostra, e é motivo de orgulho pra nós que o Estado de Goiás tem avançado bem no que toca a boa gestão da Administração Pública em relação a qual a Transparência como um dos pilares da Democracia também é essencial, então realmente é um dia de grandes alegrias para esta Corte. Nós passaremos agora então, a eleição da Mesa Diretora para o próximo biênio. Eu vou passar a palavra ao nosso decano, Conselheiro Sebastião Tejota para que faça apresentação da chapa existente." O Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota então se manifestou: "Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Procurador, Secretária, servidores, Conselheiros substitutos, servidores empossantes sejam muitos bem-vindos, familiares, senhoras e senhores. Senhor Presidente, para apresentar chapa com a seguinte composição: Presidente: Helder Valin Barbosa, Vice-Presidente: Sebastião Tejota, Corregedora: Conselheira Carla Cintia Santillo. É esta a chapa senhor Presidente." O Presidente Saulo Marques Mesquita registrou: "Agradeço a participação de Vossa Excelência, convido o Doutor Carlos

Gustavo, o nosso Procurador-Geral de Contas, para atuar como escrutinador e promulgador dos resultados. Solicito a Vossa Excelência, portanto, que rubrique as cédulas de votação no seu verso." O Procurador-Geral de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues se manifestou nos seguintes termos: "Fico honrado em poder ajudar senhor Presidente." O Presidente Saulo Marques Mesquita em continuidade registrou: Esclareço a este Conselho e, também, aos presentes, que apesar de haver uma única chapa, é uma formalidade regimental indispensável. Uma vez rubricados solicito à senhora Secretária-Geral que distribua as cédulas aos senhores Conselheiros. Serão distribuídos três envelopes, cada um contendo uma cédula para cada um dos cargos, portanto. Concluída, portanto, a etapa de votação, solicito ao senhor Procurador-Geral de Contas a realização escrutínio com a divulgação do resultado. O Procurador-Geral de Contas se manifestou: "Vamos começar pela apuração do cargo de Presidente. Primeiro voto Conselheiro Helder Valin, segundo voto Conselheiro Helder Valin, terceiro voto Conselheiro Helder Valin, quarto voto Conselheiro Helder Valin, quinto voto Conselheiro Helder Valin, sexto voto Conselheiro Helder Valin, sétimo voto Conselheiro Helder Valin. Passamos apuração do cargo de Vice-Presidente. Primeiro voto Sebastião Tejota, segundo voto Conselheiro Sebastião Tejota, terceiro voto Conselheiro Sebastião Tejota, quarto voto Conselheiro Sebastião Tejota, quinto voto Conselheiro Sebastião Tejota, sexto voto Conselheiro Sebastião Tejota, sétimo voto Conselheiro Sebastião Tejota. Passamos para apuração do cargo de Corregedor. Primeiro voto Conselheira Carla Santillo, segundo voto Conselheira Carla Santillo, terceiro voto para Conselheira Carla Santillo, quarto voto para Conselheira Carla Santillo, quinto voto para Conselheira Carla Santillo, sexto voto para Conselheira Carla Santillo e sétimo voto para Conselheira Carla Santillo". O Presidente Saulo Marques Mesquita registrou: "Declaro, portanto, eleitos para o biênio 2025/2026, Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Presidente Conselheiro Helder Valin, Vice-presidente Conselheiro Sebastião Tejota, Corregedora-Geral Conselheira Carla Cintia Santillo. Meus parabéns. Informo que a Cerimônia de Posse da nova da Mesa Diretora está prevista para o dia 10 de dezembro em Sessão Extraordinária às quinze horas.

Cumprida a ordem dos trabalhos desta primeira parte da sessão, passaremos agora a solenidade de posse dos novos Auditores de Controle Externo deste Tribunal de Contas. Passo a palavra ao cerimonialista.” O Cerimonialista Ronaldo Paschoal se manifestou nos seguintes termos: “Senhoras e senhores, boa parte. Dou início cumprimentando ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, em nome de quem nós desejamos as boas-vindas a todos os empossados e seus familiares. Compõe a Mesa Diretiva dessa solenidade de posse, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, o Excelentíssimo Senhor Vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Helder Valin, o Excelentíssimo Senhor Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Sebastião Tejota, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edson Ferrari, a Excelentíssima Senhora Conselheira Carla Santillo, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Kennedy Trindade, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Celmar Rech, e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Encontram-se em seus lugares de honra, nas primeiras fileiras deste plenário, os senhores Conselheiros substitutos deste Tribunal, Flávio Rodrigues, Cláudio André Abreu Costa e Humberto Bosco Lustosa Barreira. Encontram-se também a Chefe de Gabinete da presidência desta Corte de Contas, Nádia Resende Faria, e o Presidente do Sindicato dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, SERCON, Marcos Perillo. Eu convido os presentes em posição de respeito ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro. Hino que será cantado pelo o Coral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que tem como regente, Marcos Santos. Após a apresentação do Hino Nacional, ouviremos em seguida outras duas músicas. Parabéns ao nosso Coral pela belíssima apresentação. Convido o Gerente da Gestão de Pessoas, Renato Kronit, para proceder a leitura do Termo de Posse. O Gerente da Gestão de Pessoas, Renato Kronit registrou: “Boa tarde a todos. Termo de Posse de Aline Amaral Silva e os que eu falarem podem vir aqui assinar por favor, tá? Termo de Posse de Aline Amaral Silva e Francisco Camargo Alves Lopes

Filho, no cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, especialidades Controle Externo e Jurídica, respectivamente. Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de 2024, perante o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Saulo Marques Mesquita, em razão de terem sido nomeados pela Portaria n.º 764/2024, publicada no Diário Oficial n.º 24.405, de 31 de outubro de 2024, compareceram Aline Amaral Silva e Francisco Camargo Alves Lopes Filho, para tomarem posse no cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, especialidades Controle Externo e Jurídica, respectivamente. Depois de haverem recebido o compromisso formal, de bem e fielmente, cumprirem seus deveres legais no exercício do cargo, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, deu-lhes posse em conformidade com o dispositivo legal, determinando que do ato se lavrasse este termo, que lido e achado conforme vai assinado pelo Presidente desta Corte pelos Servidores e por mim Renato Kronit de Sousa, Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas, que os elaborei.” O Cerimonialista Ronaldo Paschoal registrou: “Só para esclarecer, apenas dois novos colegas, assinaram aqui o termo de posse por uma questão de tempo, para que não fique tão longa a sessão tá? Os demais assinam na Gestão de pessoas ok? Ainda com a palavra, o Gerente da Gerência de Pessoas, Renato Kronit para fazer a leitura do juramento, que deverá ser acompanhado de pé e repetido por todos os empossados, eu peço aos que estão tomando posse para que fiquem de pé, e repitam o juramento com o Renato. O Gerente da Gestão de Pessoas, Renato Kronit em seguida registrou: “Juramento. Prometo no exercício do cargo em que hora sou empossado, cumprir e defender as Constituições da República e do Estado. Observar as Leis, manter acima de tudo a dignidade do cargo, e promover no que couber o bem público e a justiça. Assim prometo. O cerimonialista então se manifestou: “Convido a recém empossada Ana Gabriela Dias Fonseca, para falar em nome de todos os empossados.” O Presidente Saulo Marques Mesquita registrou: “Peço apenas ao cerimonialista, pela ordem dos trabalhos a parte que me toca ainda, antes da manifestação da nossa nova Auditora, para declarar empossados no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os Senhores Arthur Ferraz Catunda, Bruno José Santos, Diogo Emanuel Mendes Viana, Rosângela Costa

Oliveira Parente, Rodrigo da Silva Reis, Tiago Eloy da Luz, Daniel da Silva Coelho, Livia Cândida Maia, João Pedro Moraes de Souza, Larissa Tavares, Ana Gabriella Dias Fonseca, Lucas Marques Monteiro, Bruno Mota Torres, Henrique Araújo e Fernandes, Alexia Grassuri Barreto de Oliveira Demori, Anilton Martins Sales Junior, Lúcio Bragança Zago, Cristiely Sousa Bedran, Aline Amaral Silva, Jorge Carraro Junior, Gustavo Felipe Mendes Correia, Marcio Lins da Silva, Lucas Mota de Arruda, Camila Almeida Magalhães, Wellington da Costa, Luiz Felipe de Souza Elicker, Jonas Francisco Lemos do Nascimento, Felipe Luiz Cacefo Alfino, Antônio Manoel Paredes de Carvalho, Emanuel Mateus Wagner Pacheco, Vitor Porto Lopes, Henrique Potenciano de Jesus, Fabricio André Nogueira dos Reis, José Vitor Machado Nascimento, Francisco Camargo Alves Lopes Filho, João Paulo Alves Pinto, Kainan Iwasaki, José Alves de Barcelos Júnior, Leonardo Mateus Negreiros Barbosa, Vandileno dos Santos Conceição, Andressa de Moraes Barros, Helena Emerik Abaúrre, Kamilla Fernanda da Silva Borges, Daniel Sandes Dias, Marcos Vinícios Prescendo Tonin, Micael Oliveira Marssolo Carvalho de Melo, Marco Antônio Pereira Mendes. Parabéns a cada um dos Senhores.” O Cerimonial Ronaldo Paschoal se manifestou: “Ana Gabriela, por gentileza.” A empossada Ana Gabriela Dias Fonseca se manifestou nos seguintes termos: “Boa tarde a todos os presentes. Inicialmente eu gostaria de saudar todos os Excelentíssimos Conselheiros presentes, na Pessoa do Presidente Saulo Mesquita. Gostaria de saudar também todos os Excelentíssimos Procuradores do Ministério Público de Contas na presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Carlos Gustavo Silva Rodrigues, bem como os Excelentíssimos Conselheiros Substitutos, que nos honram com sua presença. Dirijo meus cumprimentos ainda aos Servidores do TCE que vieram prestigiar este momento tão especial, e aos demais presentes. Primeiramente eu gostaria de parabenizar o Presidente eleito, o excelentíssimo Conselheiro Helder Valin, Presidente eleito para o próximo biênio, parabéns. Hoje falo com muita alegria em nome dos 52 aprovados do quarto concurso para Servidores do TCE-GO. Agradeço a honra desse convite que recebi com enorme gratidão. Muito obrigada ao Presidente Saulo Mesquita e a equipe da presidência, por tornarem esse sonho uma realidade.

Gostaria de iniciar o meu discurso falando um pouco sobre a minha trajetória aqui no TCE. Minha história com o Tribunal de Contas começou há quase 9 anos, primeiro como estagiária, depois como Assessora Comissionada, e agora iniciou essa nova etapa como Auditora de Controle Externo, carreira que pretendo seguir. Durante todo esse período sempre trabalhei com a mesma autoridade, o Procurador do Ministério de Contas, Fernando dos Santos Carneiro, com quem aprendi muito sobre humildade, humanidade, determinação, comprometimento e sabedoria. Tive um chefe que sempre me motivou, instigou, ensinou, que me ajudou a moldar meus princípios éticos e meu comportamento profissional. Um profissional muito comprometido e resiliente que se tornou um amigo querido. Muito obrigada pelas oportunidades que você me proporcionou Doutor Fernando, que não está aqui hoje por questões de saúde, mas com certeza está acompanhando pela transmissão. Muito obrigada por ter acreditado em mim e me auxiliado a desenvolver meu potencial. Agradeço também aos meus colegas de equipe do gabinete, Feres e Idelfonso, pela resiliência, companheirismo e carinho ao longo dessa jornada. Também estendo agradecimento ao Servidor Lúcio Bolzan, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Ministério público de Contas, por todo o apoio durante a minha trajetória no TCE. Todos aqui sabemos que o trajeto até chegar a esse momento, a posse, é solitário, árduo e repleto de escolhas difíceis. Sem dúvidas todos sacrificamos muito para estamos aqui hoje, e esse sacrifício só é possível quando estamos amparados por pessoas que nos amam, e que nos apoiam, por isso gostaria de agradecer também a minha mãe Márcia, ao meu Companheiro Luís Henrique, e aos meus amigos, Aline e Leon, bem como a todos os presentes aqui hoje, a todos os amigos e familiares dos novos Servidores do TCE-GO, que se dispuseram a prestigiar esse momento. Hoje celebramos uma conquista nossa, mas também de todos que caminharam conosco até aqui. A aprovação em um Concurso Público como de Auditor de Controle Externo, não é reflexo apenas de esforço e estudo, mas também de uma responsabilidade que agora torna-se ainda maior. Nosso trabalho não será mais apenas um meio de alcançar um objetivo pessoal, será um instrumento de transformação da sociedade. Somos agora agente de controle de uma entidade fiscalizadora, encarregado

de fazer a diferença na vida dos cidadãos ao gerar valor e benefício à sociedade. É justamente por essa enorme responsabilidade que assumimos hoje, que sinto que coroamos o nosso esforço com a posse do tão sonhado cargo público, mas ao mesmo tempo essa coroa é pesada, porque sabemos que a partir de agora o nosso trabalho impactará diretamente na vida das pessoas, e que nossas decisões profissionais podem ter consequências profundas para sociedade Goiana. Estamos cientes dos desafios que surgem com essa responsabilidade, o cenário da Administração Pública do Estado de Goiás é complexo, e as questões que enfrentamos no exercício do Controle Externo exigem habilidades técnicas, mas também um olhar atento as questões éticas e sociais que envolvem cada decisão, pois temos um compromisso inegociável com a verdade e com o bem comum. Para cumprir essa missão com excelência, sei que a colaboração entre todos os servidores, seja qual for a natureza do vínculo é fundamental. O trabalho em equipe deve ser a base da nossa atuação. Devemos ter na troca de experiências, na orientação mútua e no respeito pelas diferenças os pilares que sustentam a nossa jornada, e que nos conduzem a nossa eficiência. É sobre construir pontes e não sobre cortá-las. Aos colegas que também assumem suas funções hoje, parabênico pela conquista e reforço que nossa atuação coletiva será a chave para a construção de um Tribunal de Contas do Estado de Goiás cada vez melhor, com cada vez mais destaque no cenário nacional como órgão de Controle Externo de excelência e referência. Agradeço a todos pela confiança, e pela atenção até aqui, e me comprometo exercer minhas funções com integridade, responsabilidade e dedicação. Que essa nova jornada seja de aprendizado e crescimento, e que com apoio de todos possamos gerar valor e benefício a sociedade goiana. Por fim dou as boas-vindas a todos os novos Auditores de Controle Externo, e que possamos jamais perder o nosso senso de justiça, os nossos propósitos, valorizando e dignificando essa carreira tão nobre, e lutando por seu reconhecimento e valorização em todas as suas dimensões. Muito obrigada.” O Cerimonial Ronaldo Paschoal registrou: “Convido o Presidente desta Egrégia Corte de Contas, Conselheiro Saulo Marques Mesquita para fazer o seu pronunciamento.” O presidente Saulo Marques Mesquita se

manifestou nos seguintes termos: “Antes ainda do meu pronunciamento, vou passar a palavra ao Presidente eleito, Conselheiro Helder Valin, para que possa também fazer uso da palavra.” O Conselheiro Helder Valin se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, boa tarde. Boa tarde Doutor Carlos. Boa tarde Conselheira Carla Santillo, a todos demais companheiros, Conselheiros, Conselheiros substitutos, Doutor Marcos. Quero aqui expressar as boas-vindas a todos os empossados, que nós possamos juntos elevar sempre o trabalho do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sejam muito bem-vindos, e agradecer Sr. Presidente com muita gratidão os votos dos meus pares, agradecer pela confiança, e espero contribuir muito para que nosso Tribunal seja cada vez melhor. Muito obrigada Presidente.” O Presidente Saulo Marques Mesquita registrou: “Eu agradeço as palavras de Vossa Excelência, e mais uma vez parabênico pela eleição para o cargo de Presidente desta Corte de Contas, também Conselheiro Sebastião Tejota, Vice-Presidente, Doutora Carla Santillo nossa Corregedora, meus parabéns a esta nova mesa diretora e meus votos de sucesso. Votos de sucesso, que eu agora quero estender aos nossos novos Auditores. E eu digo isso com uma sincera alegria no coração, porque ver cada um de vocês aqui hoje me enche o peito de alegria, porque isso representa a concretização de um sonho que nós tivemos há algum tempo atrás. O sonho de ver este Tribunal, cada vez mais qualificado, de ver este Tribunal cada vez mais preparado, para o exercício das suas altíssimas funções constitucionais. A realização deste concurso público realmente nos enche o peito de alegria porque nós vemos então a concreção desse ideal. Eu quero dizer a cada um de vocês que atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás é uma tarefa para pessoas corajosas, porque nós exercemos aqui o controle sobre a atividade da Administração Pública em todas as suas nuances, a fiscalização operacional, financeira, patrimonial, contábil, operacional; os senhores sabem isso de letra, se prepararam para o concurso de forma adequada, tanto que estão aqui hoje. Então ingressar nos quadros deste Tribunal é um ato de coragem, eu tenho certeza que os Senhores estão preparados para isso. Antes porém de adentrar um pouco nesta questão do controle, eu quero cumprimentar as Autoridades aqui presentes. Nós Temos

aqui os Conselheiros, cumprimento a cada um novamente, nosso Procurador-Geral de Contas, quero cumprimentar os nossos Conselheiros Substitutos aqui presentes, Doutor Flávio, Doutor Cláudio, Doutor Humberto, cumprimentar os nossos militares, cumprimentar os servidores aqui presentes, o Presidente do SERCON, Doutor Marcos Perillo, representando também aos servidores desta casa, e uma homenagem da qual eu não posso escusar jamais em relação de Comissão de Concurso, capitaneada pelo Conselheiro Celmar Rech, com a participação do Conselheiro Sebastião Tejota, do servidor Leonardo, pessoas que se dedicaram então durante esses meses, para que nós pudessemos chegar a esse resultado que nós temos aqui hoje, e realizaram um trabalho com muita galhardia, com muita qualidade. Basta ver que o nosso concurso ele não é objeto de nenhum questionamento de qualquer Ordem Judicial, então isso é motivo de hora para nós também, sabermos que o concurso foi conduzido com a lisura que é própria dos membros da comissão. Então meus sinceros agradecimentos, a cada um dos senhores. E eu disse que é uma situação que me enche de alegria porque eu sou um grande defensor da regra do concurso público, princípio Constitucional, está lá no Art. 37 Inciso II, da Constituição Federal, que preconiza que os quadros efetivos do poder público das instituições públicas devem ser preenchidos mediante concurso público, isso sem nenhum demérito naturalmente para as demais categorias, porque os cargos em comissão também estão previsto ali no Art. 37, Inciso II, da Constituição, então não é uma questão de gradação, não é uma importância ou de relevância, é uma questão de distinção de natureza jurídica, os cargos efetivos preenchidos pela regra do concurso público como determina o mandamento Constitucional, e os cargos comissionados de livre nomeação, também com acento Constitucional. Essa tem sido a toada da minha administração desde do primeiro dia, no sentido de não fazer nenhuma distinção, em relação a efetivos, comissionados, quadro suplementar, estagiários, militares, colaboradores, todos aqui vocês vão perceber isso, todos aqui caminhamos juntos, essa é nossa casa, não há nenhum motivo para distinções, para divisões. Quando nós caminhamos todos juntos, nós somos mais fortes, eu tenho essa convicção. Mas voltando então a questão do concurso público, é com muita

alegria também que nós realizamos esse concurso, porque para o cargo de Auditor de Controle Externo, é uma exigência Constitucional, e esse cargo ele é o cargo que representa com excelência a atividade finalística da Corte, que é exatamente atuar no Controle Externo. Então os Auditores de Controle Externos são a ponta da lança, nessa atuação do Tribunal de Contas, daí a relevância de fazermos concursos então para prover cargos nesse sentido. É uma grande alegria para mim, principalmente porque antes de assumir a presidência, eu fui Presidente da Comissão de Concurso, concurso que foi realizado na gestão do Conselheiro Edson Ferrari. Eu tive a honra de presidir essa comissão, agradeço ao Conselheiro Ferrari pela oportunidade, juntamente com o Doutor Celmar Rech, o Cassio também, que está aqui conosco, não é Cássio? E eu tive a honra de presidir a comissão, e depois como Presidente do Tribunal tive o privilégio de nomear 47, novos Auditores para o Tribunal, fiz 47 nomeações. E a isso agora se somam essa outra 52 nomeações, totalizando 97 nomeações, de servidores efetivos durante esta gestão, que é motivo realmente de grande orgulho e alegria para mim pessoalmente, exatamente por ser um defensor dos Princípios Constitucionais dentre os quais o da regra do concurso público. E algo que digno de nota também é que vocês começaram o concurso, para o cargo de Analista de Controle Externo e hoje são empossados como Auditores de Controle Externo. Isso foi um grande avanço que nós tivemos, também nessa Corte de Contas. Nós temos buscado não apenas a inovação no exercício da atividade de controle e eu elogio aqui o Sérgio Túlio que é o nosso Secretário de Controle Externo, uma pessoa de capacidade ímpar de liderança inquestionável também, uma pessoa que entrega realmente o sangue pelo Tribunal, então meu reconhecimento a você também Sérgio, pela sua atuação como Secretário de Controle Externo. Então esse reconhecimento ao Sérgio eu estendo a todos os demais Auditores também desta casa. E como eu estava dizendo vocês começaram o concurso como Analista, porque nós avançamos para nova nomenclatura, nós adequando na verdade as regras internacionais de Auditoria, também as NBASPS que regulam também as Auditorias no setor público no Brasil, e que são adotadas pelos sistemas dos Tribunais de Contas. E isso não apenas representou uma adequação do Tribunal,

uma necessária adequação, mas também uma legitimação a atuação dos nossos Auditores, porque quando vocês chegarem nos órgãos jurisdicionados para fazer o seu trabalho, estarão chegando como Auditores de Controle Externo, e isso garante também essa legitimação do exercício do papel de Auditoria. E como Auditores eu quero deixar aqui o meu sentimento a respeito, do que é o Tribunal de Contas, e qual é o seu papel. O Tribunal de Contas tem assento Constitucional, o Tribunal de Contas é uma instituição indispensável ao bom funcionamento da Administração Pública, no caso do Estado de Goiás da boa Administração Pública Estadual. O Tribunal de Contas não é auxiliar do Poder Legislativo, a Constituição preconiza que o Poder Legislativo é o titular da atividade de controle e o exerce com o auxílio do Tribunal de Contas, o Tribunal de Contas auxilia o Legislativo, mas como órgão autônomo, como órgão independente sem qualquer tipo de subordinação. E os novos ventos da atividade de controle, apontam para atuação colaborativa da parte do Tribunal de Contas, porque o nosso papel em última instância, o papel de todo Servidor Público, e o do Tribunal de Contas em última instância é servir a sociedade, é possibilitar que as políticas públicas destinadas a população realmente cheguem aos seus destinatários, saúde, educação, lazer, cultura, moradia, é papel do Tribunal de Contas atuar então como indutor das boas práticas, não apenas na implementação, mas na efetiva execução das políticas públicas, não no sentido de tomar o lugar do gestor, aí é segregação de funções, o controle não se confunde com aquele que está gerindo a coisa pública, mas nada impede, pelo contrário, recomenda-se que o controle atue de mãos dadas com o gestor. Porque ao fim e ao cabo a intenção não é impedir a atuação do gestor, é apenas assegurar que essa atuação ocorra em conformidade com a Constituição, com a Legislação e com o interesse público. Esse é o papel do controle, então a punição haverá de ser aplicada quando necessária realmente, mas o viés pedagógico, viés orientativo, o viés que visa atuar juntamente com o gestor exatamente para evitar a consolidação do dano, esse é muito mais proficiente para a sociedade, produz resultados muito melhores. Então essa é a visão do Tribunal de Contas moderno, de atuar de forma pedagógica, de forma orientativa, induzindo as boas práticas ao gestor, ao gestor bem-intencionado naturalmente. Em havendo

alguma irregularidade apontar mostrar caminhos, em havendo algum ato de má-fé punir realmente. Não haveremos de nos omitir, mas não a punição pela punição, a punição quando necessária. Esses são os ventos que norteiam a atuação do Tribunal de Contas nesse Século XXI, e então eu tenho certeza que os senhores se prepararam, se qualificaram, e estarão ingressando com essa força. Eu vejo que são jovens, não é? Chegam com bastante força, com bastante vigor, e é isso que a gente precisa, de gente boa, gente qualificada, que venha para somar, e eu tenho certeza que cada um de vocês chega aqui, com esse desejo, de somar. E quero dizer que eu vejo na minha gestão, eu vejo o Tribunal como uma grande família, estamos todos aqui atuando em conjunto com um objetivo comum, como eu disse, que é de prestar o melhor serviço à sociedade. Então eu convido vocês agora a fazerem parte dessa família, a se juntarem a esta Corte, ao conselho, ao colegiado, ao quadro de procuradores, ao quadro de conselheiros Substitutos, ao quadro de servidores em geral para que juntos, nós possamos fazer o melhor, entregar o melhor a sociedade. Eu gosto de dizer que nós temos que ter prazer de trabalhar no Tribunal de Contas, é daqui que a gente tira o nosso sustento, é daqui que a gente leva os recursos para a nossa família. Então nada mais justo que esta seja considerada também a nossa segunda casa. Eu tenho certeza que com esse espírito que cada um de vocês vai dar melhor de si. E da parte da administração, eu digo desta gestão e eu tenho certeza que da parte da próxima gestão também, cada um de vocês vai poder contar com tudo aquilo que for possível em termo de reconhecimento de direitos que são garantidos na legislação, em termos de estrutura de trabalho, porque é necessário possibilitar que a atividade de controle, seja exercida a contento, e para isso estrutura de trabalho também é essencial. Não faltou nessa gestão, tenho certeza que não faltará também na próxima gestão. Eu finalizo então apenas conclamando então, cada um de vocês, a se investirem nessa condição de parte dessa família, que é o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de se sentirem realmente abraçados, desejando a cada um de vocês sucesso, nessa nova empreitada. Tenho certeza que caminharemos juntos, e haveremos de auferir os melhores resultados possíveis em benefício da sociedade. Eu quero deixar aqui apenas duas frases para finalizar essa minha breve

fala. A primeira é um versículo bíblico que está em Eclesiastes 9:10 que diz o seguinte: “Tudo quanto te vier a mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças.” Tudo quanto te vier a mão para fazer faze-o conforme suas forças, você não precisa ir além, mas até onde você tem condições faça, entregue-se com todas as suas forças, porque o resultado sempre vem. Quando nós nos entregamos quando nós, nos dedicamos aquilo que nós realmente temos como alvo na vida. E a última frase é uma de José Saramago, escritor português que diz o seguinte: “Não tenhamos pressa, mas não percamos tempo.” Na atividade de controle nós não devemos ter pressa, nós devemos ser prudentes, ponderados, equilibrados, resilientes. Devemos nos vacinar dos males da pressão. Os senhores poderão sofrer, pressões no exercício da Atividade de controle, os senhores poderão ser demandados. Prudência, equilíbrio, sensatez, nada com pressa, não tenhamos pressa, mas também não percamos tempo, nós temos um papel a exercer, em benefício da sociedade, a sociedade que paga os nossos salários, a sociedade que espera de nós então essa entrega. Então não tenham pressa, mas também não percam tempo, façam o seu papel com denodo, com dedicação, porque certamente assim o resultado virá. Meus parabéns a cada um de vocês. Como eu disse, são jovens né? Então nós temos familiares aqui também certamente, temos pais aqui presentes também, irmãos, irmãs, tios, sobrinhos, primos, filhos também. Cada um dos familiares aqui também, e essa também é uma observação que eu quero fazer, do valor da família, porque se eu estou sentado aqui hoje, na cadeira de Presidente deste Tribunal eu devo isso à minha família, aos meus pais, que com muito amor acreditaram em mim desde os primeiros momentos, e com muito sacrifício me proporcionaram a educação que eles não tiveram, e eu compartilho desse sentimento com cada um de vocês aqui. Os familiares, os pais, cada um sabe o sacrifício que foi feito, para que vocês estivessem aqui hoje. Essa é uma vitória de vocês, mas é uma vitória de suas famílias também. Então meus parabéns a todos os familiares aqui presentes. Meus parabéns, sucesso, sintam-se acolhidos, sejam bem-vindos, essa é a nova casa de vocês. Meus parabéns. Cumprida, portanto a ordem dos trabalhos dessa sessão, declaro encerrada.

Nada mais havendo a tratar, às 16 (dezesesseis) horas do dia 27 (vinte e sete) de

novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 30/01/2025.**

**ATA Nº 1 DE 15 DE JANEIRO DE 2025  
SESSÃO ORDINÁRIA  
(HÍBRIDA)  
TRIBUNAL PLENO**

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às quinze horas e quatro minutos do dia quinze (15) do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a primeira Sessão Ordinária Híbrida do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO (por videoconferência), KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA (por videoconferência), o Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA registrou: “Declaro aberta a primeira Sessão Ordinária do exercício de 2025. Face ao artigo 58 da Lei Orgânica, combinado com artigo 98 do Regimento Interno, será realizada nesta oportunidade o sorteio do Relator das Contas Anuais do Governador, exercício de 2025. Esclareço que, na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de março de 2024, foi encerrado o terceiro ciclo do sorteio dos Relatores das Contas Anuais do Governador, iniciada no ano de 2007, por força do artigo 144 da Lei Orgânica desta Corte. Informo que nesta data daremos início ao quarto ciclo dos sorteios, em cumprimento ao artigo 98 e seus parágrafos. Solicito o auxílio do Doutor Carlos Augusto, Procurador-Geral de Contas, para que a gente possa iniciar o sorteio.” O Conselheiro Saulo Marques Mesquita se manifestou nos seguintes



termos: “Presidente, consegue me ouvir? Conselheiro Saulo.” O Conselheiro Edson José Ferrari também se manifestou nos seguintes termos: “Dirigir a palavra, só rapidamente, para cumprimentar Vossa Excelência pela gestão na Presidência, Conselheiro Sebastião Tejota na Vice-Presidente e a Conselheira Carla como Corregedora. Pela primeira vez, o Tribunal tem como Presidente e Vice-Presidente dois ex-chefes de poder, Vossas Excelências responderam por duas vezes seguidas como Presidente do Poder Legislativo. Isso traduz uma importância fundamental para nós. A experiência que Vossas Excelências trazem, e a Conselheira Carla também, não menos, foi deputada. Então, nós temos na nossa mesa três ex-deputados, sendo dois ex-presidentes. Então, desejo a Vossa Excelência, que tenha tanto êxito quanto foi na sua gestão como presidente de um Poder”. O Presidente Helder Valin Barbosa registrou: “Muito obrigado. Estendo em nome do Vice-presidente Conselheiro Tejota.” O Conselheiro Saulo Marques Mesquita se manifestou nos seguintes termos: “Uma boa tarde a todos os senhores, quero cumprimentar o Conselheiro Helder Valin, na condição de Presidente, realizando a primeira sessão. Eu estou realizando a sessão a distância hoje, não consegui ligar a câmera, mas estou presente aqui.” O Presidente Helder Valin Barbosa em resposta registrou: “Agradeço a presença de Vossa Excelência Conselheiro.” O Procurador-Geral de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues se manifestou nos seguintes termos: “Boa tarde senhor Presidente! Vamos dar prosseguimento ao sorteio. Antes eu gostaria de saudar a todos, desejar um ano muito frutífero e de muito sucesso para todos nós. Então, aqui na caixinha foi colocado os nomes dos Conselheiros que podem ser sorteados, com a exclusão do Doutor Helder Valin e Doutor Edson Ferrari. Eu vou proceder ao sorteio agora. Foi sorteado o Conselheiro Sebastião Tejota” O Presidente Helder Valin Barbosa então registrou: “Então declaramos o resultado. O Conselheiro responsável pelas Contas Anuais do Governo do ano de 2025, Conselheiro Sebastião Tejota. Sucesso Conselheiro. Nesta tarefa, tenho certeza que vai realizá-la com a competência de sempre. Declaro encerrada a sessão plenária ordinária e ato contínuo, declaro aberta a primeira sessão plenária extraordinária, para apreciação dos autos de n.º 202500047000051 de relatoria da

Conselheira Carla Cintia Santillo, que tratam das composições das primeira e segunda câmaras, biênio de 2025/2026.

Nada mais havendo a tratar, às 15:10 (quinze horas e dez minutos), foi encerrada a presente sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 30/01/2025.**

---

**ATA Nº 1 DE 15 DE JANEIRO DE 2025  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
(HÍBRIDA)  
TRIBUNAL PLENO**

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às quinze horas e dez minutos do dia quinze (15) do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária Híbrida do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO (por videoconferência), KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA (por videoconferência), o Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas, que a presente elaborou. O Presidente Helder Valin Barbosa registrou: “Declaro aberta a primeira Sessão Plenária Extraordinária Híbrida, para apreciação dos autos de nº 202500047000051 de Relatoria da Conselheira Carla Cintia Santillo, que trata das composições da Primeira e Segunda Câmara, biênio de 2025/2026. Logo pós, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre a matéria constante da pauta de julgamento.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foi relatado o seguinte feito:  
PROJETO - RESOLUÇÃO:

1- Processo nº: 202500047000051 - Trata de Minuta de Resolução Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), que dispõe sobre a composição

da Primeira e Segunda Câmaras, Biênio 2025/2026. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução Administrativa nº 1/2025 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “Fixa a composição das Câmaras deliberativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o biênio 2025/2026. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 73 e 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal; art. 28, § 6º, da Constituição do Estado de Goiás; arts. 15 a 18 da Resolução nº 22/2008, e do que consta do Processo nº 202500047000051, RESOLVE: Art. 1º Fixar, para o biênio 2025/2026, a composição das Câmaras deliberativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, da seguinte forma: I - A Primeira Câmara será composta pelos Conselheiros Saulo Marques Mesquita, Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade, e será presidida pelo Conselheiro Saulo Marques Mesquita; e II - A Segunda Câmara será composta pelos Conselheiros Celmar Rech, Sebastião Tejota e Conselheira Carla Cíntia Santillo, e será presidida pelo Conselheiro Celmar Rech. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.”

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quinze minutos, foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 30/01/2025.**

**ATA Nº 26 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ADMINISTRATIVA  
(VIRTUAL)  
TRIBUNAL PLENO**

Ata da 26ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

As onze horas do dia nove (9) do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a vigésima sexta Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do

Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CINTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH, HELDER VALIN BARBOSA, o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente SAULO MARQUES MESQUITA submeteu à deliberação do Tribunal Pleno as Atas nº 24 e 25, dos dias 25/11/2024 e 02/12/2024, respectivamente, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

**PROJETO - RESOLUÇÃO:**

1. Processo nº 202400047003673 - Trata de Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a comunicação processual, o recebimento de documentos por meio eletrônico e o acesso remoto aos autos no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 11/2024 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “Altera a Resolução Normativa nº 10, de 14 de novembro de 2024, que institui o TCE COMUNICA e dispõe sobre procedimentos de comunicação processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS do Estado de Goiás, no uso das competências conferidas pelo art. 75, da Constituição Federal e pelo art. 28, § 6º, da Constituição Estadual; pelo art. 7º, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás); assim como pelo art. 10, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; e diante do teor dos autos do processo nº 202400047003677, RESOLVE: Art. 1º A Resolução Normativa nº 10, de 14 de novembro de 2024, fica alterada nos termos do presente ato normativo. Art. 2º O art. 19 da Resolução Normativa nº 10, de 14 de novembro de 2024, passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. Considera-se realizada a comunicação processual, quando: I - efetivada por meio do TCE

COMUNICA, nos moldes estabelecidos pelo art. 9º desta Resolução Normativa; II - efetivada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 140/2019-GPRES, de 27 de fevereiro de 2019; III - efetivada por pessoa responsável designada, nos moldes estabelecidos pelo art. 13 desta Resolução Normativa; IV - efetivada por meio de carta registrada, nos moldes estabelecidos pelo art. 15 desta Resolução Normativa; V - publicado o edital, nos moldes estabelecidos pelo art. 17 desta Resolução Normativa; VI - do comparecimento espontâneo do destinatário que ocorra após determinação para a comunicação processual. §1º A comunicação dirigida a advogado constituído nos autos será realizada na forma prevista no inciso I deste artigo, salvo no caso de inviabilidade técnica que justifique o uso dos outros meios especificados nessa norma. §2º A comunicação processual destinada a preso será encaminhada ao dirigente do estabelecimento penal de cumprimento da sentença, com determinação para a entrega ao destinatário e posterior restituição ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, da comprovação da entrega.” Art. 3º O inciso I do caput do art. 29, da Resolução Normativa nº 10, de 14 de novembro de 2024, fica revogado. Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

2. Processo nº 202400047004392 – Trata de Minuta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa nº 004, de 22 de junho de 2016, e a exposição de motivos que justifica as referidas alterações. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 12/2024 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “Altera a Resolução Normativa n. 004, de 22 de junho de 2016. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o dever da boa administração a que todas as organizações que integram a Administração Pública estão sujeitas; Considerando a necessidade de permanente estímulo ao desempenho dos servidores públicos, de modo a atender ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal; Considerando a Resolução Administrativa n. 05/2024, que dispõe sobre as Políticas de Gestão de Pessoas definindo suas diretrizes, entre elas a gestão de desempenho dos servidores; Considerando

a necessidade permanente de evolução no processo de Avaliação de Desempenho dos servidores desta Corte, RESOLVE Art. 1º. Os incisos I e IX do art. 6º da Resolução Normativa n. 04/2016, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º (...) competência profissional: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes utilizados para o alcance dos resultados esperados pela instituição, classificando-se em: competências técnicas: são aquelas específicas e indispensáveis para atuação em determinada área funcional ou processo de trabalho; b) competências gerenciais: são aquelas relacionadas à liderança e essenciais para o desempenho do gerenciamento de unidades e equipes de trabalho; e c) competências comportamentais: são aquelas relacionadas a habilidades mentais e inteligência emocional, que determinam a capacidade de gestão e de relacionamento interpessoal. Aplicam-se independentemente do cargo ou função exercida. IX. período avaliativo: refere-se a cada semestre que compõe o ciclo avaliativo, sendo um deles no intervalo de novembro a abril e o outro de maio a outubro; Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 9º da Resolução Normativa n. 04/2016, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º (...) Parágrafo único. Em caso de mudança de lotação do servidor durante o período avaliativo em curso, o servidor será avaliado pelo superior imediato em sua atual lotação, salvo os casos em que o servidor tiver passado mais da metade do tempo do período em outro setor e desde que o atual gestor manifeste formalmente à Gerência de Gestão de Pessoas que não possui subsídios suficientes para realizar a avaliação. Art. 3º. Os incisos I e II do artigo 10 da Resolução Normativa n. 04/2016, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 (...) Servidor com função gerencial (gestores): serão avaliados por todas as competências gerenciais, bem como por todas as competências comportamentais e técnicas específicas da sua atuação; II. Servidor sem função gerencial: serão avaliados por todas as competências comportamentais e técnicas específicas da sua atuação. Art. 4º Alterar a redação da alínea a do inciso I do art. 19 da Resolução Normativa n. 04/2016: Art. 19 (...) I – (...) Empenho (EMP): que é composto pela participação em comitês/comissões/grupos de trabalho designados pela Presidência, cursos, congressos, treinamentos ou reuniões técnicas, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, limitando

no caso de cursos de idiomas (inglês/espanhol) a carga horária total de 40 (quarenta) horas por certificado. No caso de capacitações oferecidas em parceria com a Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento (ESCOEX) ou outras escolas de contas, que possuam carga horária entre 4 (quatro) e 15 (quinze) horas, as mesmas poderão ser somadas para compor a carga horária deste quesito. É composto, ainda, pela ministração de cursos por parte do servidor, apresentação de trabalho técnico ou científico ou participação em reunião técnica, desde que este seja representando o Tribunal de Contas e pela substituição de chefia, designadas em ato administrativo. Serão pontuadas, ainda, as publicações de artigos na revista Controle Externo do TCE/GO ou outros periódicos, e trabalhos técnicos/artigos em congressos e congêneres, bem como cursos de graduação ou pós-graduação (lato e stricto sensu), que não tenham sido utilizados para outros fins na carreira. Por fim, a participação no coral do TCE-GO, condicionada ao atendimento dos critérios de frequência aos ensaios e apresentações. Art. 5º. O parágrafo único, do artigo 20 da Resolução Normativa n. 04/2016, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20 (...) Parágrafo único. Em caso de mudança de lotação do servidor durante o período avaliativo em curso, o servidor será avaliado pelo superior imediato em sua atual lotação, salvo os casos em que o servidor tiver passado mais da metade do tempo do período em outro setor e desde que o atual gestor manifeste formalmente à Gerência de Gestão de Pessoas que não possui subsídios suficientes para realizar a avaliação. Art. 6º. O artigo 25 fica acrescido do inciso IV, a saber: Art. 25 (...) IV- Excepcionalmente para os servidores efetivos novatos que tenham tomado posse entre um ciclo e outro, poderão ser utilizadas para a composição do resultado final, as notas de dois períodos consecutivos de ciclos avaliativos diferentes. Art. 7º. O §3º do artigo 26, da Resolução Normativa n. 04/2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso II: Art. 26 (...) 3º As consequências financeiras serão concedidas sempre após validação dos resultados feita pela CGC e desde que atendidos todos os requisitos legais e normativos exigidos para cada benefício concedido. II - Excepcionalmente para os servidores efetivos novatos que tenham tomado posse entre um ciclo e outro poderão ser utilizadas, para composição do

resultado final, as notas de dois períodos consecutivos de ciclos avaliativos diferentes visando subsidiar as concessões dos benefícios de desenvolvimento na carreira e gratificação de desempenho, até que os servidores entrem no fluxo de concessões dos demais servidores. Art. 8º. O § 5º do artigo 26, da Resolução Normativa n. 04/2016, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.26 (...) §5º Os cursos e treinamentos levantados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados pela Gerência de Gestão de Pessoas à Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento (ESCOEX). Art. 9º. As alíneas c e f do inciso V do art. 27 da Resolução Normativa n. 04/2016, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 27 (...) V – (...) gerenciar o módulo de avaliação na ferramenta informatizada de avaliação de desempenho; f) analisar e decidir sobre os casos omissos da política de avaliação de desempenho. Art. 10. Acrescentar a alínea g ao inciso V do art. 27 da Resolução Normativa n. 04/2016: g) encaminhar subsídios relacionados à capacitação dos servidores para a Escocex. Art. 11. O inciso III do § 2º do artigo 28, da Resolução Normativa n. 04/2016, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.28.. §2º (...) III – Cada membro titular terá um suplente designado, sendo que o suplente do Gerente de Gestão de Pessoas será o titular do Serviço de Políticas de Gestão de Pessoas. Art. 12. O inciso I do art. 33 da Resolução Normativa n. 4/2016 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 33 (...) I – atribuição e aceite das competências técnicas: 10 (dez) dias úteis a contar da data de início do período avaliativo. Art. 13. Alterar os Quadros 2 e 3 constantes do Anexo I, da Resolução Normativa n. 04/2016, a saber:

Quadro 2

Pesos das competências – perspectiva do gestor		
PERSPECTIVA DO GESTOR		
Comportamental	Técnica	Gerencial
15%	25%	60%
100% do Conceito de Desempenho		

Quadro 3

Pesos das competências – perspectiva do servidor	
PERSPECTIVA DO SERVIDOR	
Comportamental	Técnica
40%	60%
100% do Conceito de Desempenho	

Art. 14. Fica acrescido o item “H” ao critério de empenho e alterados os itens C e, constante do Anexo I, Quadro 6 da Resolução Normativa n. 04/2016, a saber:

Quadro 6  
Métrica de Avaliação de Desempenho por Resultados – ADR

Critério	Pontuação	Métrica de Avaliação
Empenho	Máxima de 50 pontos	C. 10 pontos por cada curso ministrado pelo servidor e certificado pela ESCOEX; E. 30 pontos por artigo publicado na Revista Controle Externo ou outros periódicos, e trabalhos técnicos/artigos em congressos e congêneres; H. 10 pontos por participação no Coral do TCE-GO, condicionados ao atendimento dos critérios de frequência aos ensaios e apresentações.

Art. 15. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução Normativa n. 04/2016: incisos II a IV do artigo 6º; alínea b do inciso VI do art. 27. Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do primeiro período avaliativo de 2024, compreendido entre novembro/23 e abril/24, no que couber.

3. Processo nº 202400047004468 - Trata de Minuta de Projeto de Resolução que dispõe sobre proposta de alteração da Lei Estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, com a respectiva exposição de motivos. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 13/2024 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “ O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS e do que consta do Processo nº 202400047004468/019-01, que tratam de proposta de Resolução Normativa, apresentada pela Presidência desta Corte de Contas, com a finalidade de alterar a Lei nº 15.122/2005 que trata do Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. PROJETO DE LEI Nº XXX DE 2024. Introduz alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido aumento linear de 8% (oito por cento) em todas as tabelas remuneratórias constantes da Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005. Art. 2º O art. 3-A passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º: “Art. 3-A. A unidade administrativa Chefia de Gabinete, no âmbito dos Gabinetes de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas, criada pela Lei n. 21.667, de 05 de dezembro de 2022, será ocupada por pessoa indicada pelo respectivo titular e designada pela Presidência. [...] § 3º. Nos gabinetes dos Conselheiros, o cargo de Chefe de Gabinete corresponde à referência DS-TCE I – Diretoria Superior e nos gabinetes dos Auditores e dos Procuradores de Contas será ocupado por pessoa nomeada para os cargos em comissão de Assessor I ou II”.

Art. 3º O caput do art. 16-I e os incisos I a IV passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 16-I. Os servidores efetivos do Tribunal, em virtude da conclusão de curso oficial de graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, terão direito a uma Gratificação de Incentivo Funcional (GIF), limitada a 15% (quinze por cento) e incorporável aos proventos de aposentadoria e pensão, na proporção de: I – 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Doutor; II – 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre; III – 7% (sete por cento), em se tratando de certificado de Especialista, em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula; IV – 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de Graduação.” Art. 4º O caput do art. 16-J e os incisos II e III de seu parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 16-J. Aos servidores efetivos lotados nas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo e à Diretoria de Tecnologia da Informação, poderá ser atribuída Gratificação por Exercício da Atividade de Controle Externo, de até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento inicial da carreira do cargo de Auditor de Controle Externo, observadas, para sua concessão, as normas previstas em ato próprio da Presidência do Tribunal. Parágrafo único [...] I - [...] II - Poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo lotados na Secretaria de Controle Externo, na Diretoria de Tecnologia da Informação e nas respectivas unidades técnicas subordinadas, desde que obtenham pontuação na Avaliação de Desempenho igual ou superior a 900 (novecentos) pontos. III - Será suspensa nos casos em que o servidor tiver sua lotação alterada para unidade não subordinada à Secretaria de Controle Externo ou à Diretoria de Tecnologia da Informação”. Art. 5º O caput e o parágrafo único do art. 16-K passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 16-K. Fica instituído o programa de assistência à saúde para os servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a ser prestado na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário”. Art. 6º. O parágrafo único do art. 24-A passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24-A [...] Parágrafo único. O somatório do valor dos auxílios não poderá ultrapassar a 20% (vinte

por cento) do vencimento inicial do cargo de Auditor de Controle Externo”. Art. 7º O Anexo II-A passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta lei, já considerando o reajuste constante do art. 1º desta Lei. Art. 8º. Os Anexos IV e V passam a vigorar com a redação que lhe é conferida pelo Anexo II desta lei, já considerando o reajuste constante do art. 1º desta Lei. Art. 9º. Ficam alterados os quantitativos de Funções de Confiança constantes do Anexo VI. Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, a Função de Confiança de referência FC-1 – Assessor Técnico I, passa de 05(cinco) para 10(dez) e a Função de Confiança de referência FC-2 – Assessor Técnico II, passa de 10(dez) para 15(quinze). Art. 10. O Anexo VIII, na linha correspondente ao cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, passa a vigorar com a redação que lhe é conferida pelo Anexo III desta lei. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

ANEXO I

“ANEXO II-A

NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA  
(Art. 2º, § 2º)

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

NÍVELS	GRAUS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
A	RS 13.566,63	RS 14.244,96	RS 14.923,29	RS 15.601,62	RS 16.280,00	RS 16.958,32	RS 17.636,65	RS 18.315,03	RS 18.993,36	RS 19.671,69
B	RS 14.923,28	RS 15.601,62	RS 16.280,00	RS 16.958,32	RS 17.636,65	RS 18.315,03	RS 18.993,36	RS 19.671,69	RS 20.350,02	RS 21.028,35
C	RS 16.415,61	RS 17.236,39	RS 18.098,21	RS 19.003,12	RS 19.952,29	RS 20.955,95	RS 21.998,49	RS 23.089,62	RS 24.228,94	RS 25.416,07
D	RS 18.071,17	RS 18.960,05	RS 19.898,61	RS 20.893,44	RS 21.948,63	RS 23.066,04	RS 24.248,34	RS 25.497,71	RS 26.818,67	RS 28.123,54

VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NÍVELS	GRAUS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
A	RS 10.853,30	RS 11.395,07	RS 11.936,84	RS 12.564,05	RS 13.192,25	RS 13.821,87	RS 14.444,46	RS 15.072,67	RS 15.706,00	RS 16.335,17
B	RS 11.398,63	RS 11.935,56	RS 12.562,35	RS 13.182,45	RS 13.812,47	RS 14.442,95	RS 15.073,00	RS 15.703,05	RS 16.333,10	RS 16.963,15
C	RS 13.132,49	RS 13.789,12	RS 14.478,57	RS 15.202,50	RS 15.962,63	RS 16.760,76	RS 17.598,79	RS 18.478,73	RS 19.402,67	RS 20.372,61
D	RS 14.445,74	RS 15.168,04	RS 15.936,43	RS 16.722,75	RS 17.538,89	RS 18.386,63	RS 19.266,67	RS 20.179,61	RS 21.126,15	RS 22.106,89

ANEXO II

“ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E CHEFIAS  
(Arts. 3º e 3º-A)

CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretoria Superior	DS TCE I	10
Diretor/Gerente	DS TCE II	18
Chefe de Serviço	CH TCE I	48

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E CHEFIAS  
(Arts. 3º e 3º-A)

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DS TCE I	10	3.141,37	18.419,85
DS TCE II	18	2.855,79	15.421,27
CH TCE I	48	1.999,05	10.794,89

ANEXO III

“ANEXO VIII

RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete da Presidência/de Conselheiro DS TCE I	Assistir e assessorar o Presidente ou o Conselheiro nos assuntos administrativos e sociais inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio inerentes ao gabinete; receber, organizar e controlar a correspondência oficial do Presidente ou do Conselheiro; receber e realizar triagem dos processos encaminhados ao gabinete; organizar e coordenar a agenda de trabalho do Presidente ou do Conselheiro.

“Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

PROJETO - RESOLUÇÃO:

1. Processo nº 202400047004391 - Trata de Minuta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 25/2024 aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: “Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 7º, caput, e incisos I e III da Lei estadual nº 16.168/2007 e art. 3º da Resolução nº 22/2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 202400047004391/019-01 e, CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum da população e essencial para uma qualidade de vida saudável, e que impõe ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade de protegê-lo e mantê-lo para as gerações atuais e futuras; CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010), a qual dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, traçando as diretrizes para a gestão integrada de resíduos, definindo responsabilidades para os geradores (pessoas jurídicas de direito privado ou público); CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TCE-GO 2021-2030, no seu objetivo estratégico “logística e sustentabilidade”, que no marcador “sustentabilidade” traz o direcionamento para garantir que bens e serviços disponibilizados pelo Tribunal sejam sustentáveis; CONSIDERANDO a necessidade de atendimentos aos requisitos determinados pelo Sistema de Gestão Integrado (SGI) do TCE-GO, especialmente em atendimento a NBR ISO 14001:2015, assim como demais normativos aplicáveis às atividades da organização; CONSIDERANDO a importância de integrar critérios de sustentabilidade nas práticas da administração pública, assim como de minimizar os impactos negativos socioambientais resultantes da execução dessas atividades, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º A Política de Sustentabilidade do Tribunal de

Contas do Estado de Goiás, observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes. Parágrafo único. Integram a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as normas gerais e específicas sobre o assunto, bem como procedimentos operacionais, manuais e programas ambientais, destinados à promoção do desenvolvimento sustentável, emanados no âmbito do Tribunal. Art. 2º A Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável. Art. 3º Para os efeitos desta Resolução entende-se por: I - sustentabilidade: capacidade de o ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras; II - desenvolvimento sustentável: processo que busca atender às necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades, equilibrando as dimensões social, ambiental e econômica; III - gestão sustentável: capacidade para dirigir o curso da instituição, comunidade ou país, mediante adoção de processos de trabalho que valorizem e promovam o desenvolvimento sustentável; IV - ciclo de vida do produto: sequência de etapas que um produto ou serviço percorre, desde a concepção e o projeto até a disposição final, incluindo a extração de matérias-primas, a produção, a distribuição, o uso, a reutilização, a reciclagem e a disposição final; V - cadeia de valor: conjunto de atividades desempenhadas por uma organização desde as relações com os fornecedores e ciclos de produção e de venda até a fase da distribuição final; VI - compensações socioambientais: mecanismo de política pública que visa compensar os danos ambientais e sociais causados por empreendimentos, através da implementação de medidas mitigadoras e compensatórias; VII - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; VIII - sistema de gestão ambiental (SGA): parte do sistema de gestão integrado que compreende o sistema de gestão certificado pelo TCE-GO, o qual possui como pilares as NBR ISO 9001:2015 e 1400:2015, as responsabilidades, as

práticas, os manuais, os programas, os procedimentos, os processos de trabalho e recursos para aplicar, elaborar, revisar e manter a política ambiental da instituição; e, IX - gestão de resíduos: conjunto de ações e processos que visam minimizar a geração, tratar e destinar de forma segura e ambientalmente adequada os resíduos sólidos gerados, seguindo a hierarquia dos resíduos (prevenção, redução, reutilização, reciclagem e disposição final). CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 4º A Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás é composta de objetivos com iniciativas institucionais nas dimensões logística sustentável e gestão de pessoas. § 1º A sustentabilidade na dimensão gestão de pessoas tem por objetivo: I – atender as necessidades dos servidores e demais colaboradores do TCE-GO no que se refere à acessibilidade, à qualidade de vida e segurança ocupacional no ambiente de trabalho e ao desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a aumentar a produtividade e o bem-estar no trabalho; e II – realizar capacitação contínua desenvolvida com apoio da ESCOEX em comum acordo com demais áreas do TCE-GO, promovendo a disseminação da educação, conscientização e cultura voltada a sustentabilidade. § 2º A sustentabilidade na dimensão logística sustentável tem por objetivo: I – integrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais nas operações logísticas, buscando minimizar os impactos negativos e maximizar os benefícios para a sociedade e o meio ambiente; e II – contribuir para o desenvolvimento local, desenvolvendo atividades de sensibilização para desenvolver e estimular a prática da consciência cidadã, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental. CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES Art. 5º Os princípios da Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás possuem três pilares: I – pilar ambiental: preservar os recursos naturais, reduzir o impacto ambiental das atividades humanas e proteger a biodiversidade; II – pilar social: relacionar com a justiça social, a equidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas; e III – pilar econômico: garantir a viabilidade econômica das atividades humanas, promovendo o crescimento econômico de forma sustentável. Parágrafo único. São princípios oriundos dos pilares descritos no art. 5º desta Resolução: I – prevenção: adotar medidas para evitar a

poluição, a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais; II – responsabilidade: todos os indivíduos, empresas e governos são responsáveis por suas ações e seus impactos sobre o meio ambiente, o que implica em assumir as consequências de nossas escolhas e buscar soluções para os problemas ambientais causados; III – precaução: adotar medidas de precaução para evitar danos irreversíveis; IV – correção dos danos ambientais: o responsável deve arcar com os custos da sua reparação e compensação; V – uso racional dos recursos naturais: os recursos naturais devem ser utilizados de forma eficiente e responsável, evitando o desperdício e garantindo a sua disponibilidade para as futuras gerações; VI – proteção da biodiversidade: proteger as espécies ameaçadas de extinção e os habitats naturais; e VII – integração entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico: buscar o equilíbrio entre o crescimento econômico e a qualidade ambiental. Art. 6º A Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás abrange aspectos físicos, tecnológicos, humanos e processuais da organização e orienta-se pelas seguintes diretrizes: I – processo institucional de tomada de decisão alinhado ao conceito de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental; II – promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição; III – aderência aos requisitos legais pertinentes, bem como ao sistema de gestão ambiental; IV – monitoramento e gestão de aspectos ambientais, considerando a avaliação de seu grau de significância nas atividades realizadas pelo TCE-GO; V – aplicação de critérios socioambientais em toda a cadeia de valor da organização, para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais, bem como para promover as devidas compensações; VI – preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente; VII – estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais; VIII – desenvolvimento junto a cadeia de fornecedores, promovendo a aplicação de práticas socioambientais ao longo da prestação de serviços e aquisição de produtos pelo TCE-GO; e IX – participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que

contribuam para a preservação do meio ambiente. CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE Art. 7º As ações destinadas a implementar a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás serão definidas pelo Comitê de Sustentabilidade, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva e mobilizadora, o qual possui por finalidade propor, formular e conduzir diretrizes inerentes ao Programa de Sustentabilidade, analisando periodicamente sua efetividade, sugerindo padrões e mecanismos institucionais para a melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão e a Presidência do Tribunal. Art. 8º Ato do Presidente instituirá o Comitê de Sustentabilidade, composto por, no máximo, 12 (doze) servidores, cuja escolha deverá observar os seguintes critérios: I - 3 (três) servidores da Secretaria Administrativa, um dos quais deverá ser necessariamente o titular da unidade, para coordenar o Comitê; II - 3 (três) servidores da Gerência de Administração e/ou do Serviço de Infraestrutura Predial, sendo que um deles deverá ser necessariamente o Gerente de Administração, para substituir o coordenador em seus impedimentos; III - 2 (dois) servidores da Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento (ESCOEX); e, IV - 4 (quatro) servidores indicados pela Presidência do TCE-GO. §1º Os membros do Comitê poderão ser renovados de forma periódica, para fomentar a introdução de novas perspectivas e ideais, à exceção do Secretário Administrativo, em decorrência de sua vinculação à coordenação do Comitê. § 2º Para compor o Comitê de Sustentabilidade o servidor não poderá estar submetido à sindicância e/ou respondendo Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Art. 9º São responsabilidades do(a) coordenador(a) do Comitê de Sustentabilidade: I - convocar e presidir as reuniões do Comitê; II - aprovar as pautas e agendas das reuniões; III - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; IV - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Sustentabilidade; e, V - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções. Art. 10. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Sustentabilidade: I - cumprir e fazer cumprir a Política de Sustentabilidade; II -



manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, além de exercer as funções, respeitando os deveres de lealdade e diligência; e, III - guardar sigilo das informações, quando for o caso. Art. 11. Para fins do disposto no art. 87, § 3º, da Resolução Administrativa nº 19, de 6 de outubro de 2022, o Comitê de Sustentabilidade fica vinculado à Presidência. Art. 12. Outras Unidades componentes da estrutura organizacional do Tribunal poderão ser demandadas a implementar ações constantes da Política de Sustentabilidade e seus programas, ou outras medidas relacionadas ao cumprimento do previsto nesta Resolução. Art. 13 O Comitê deverá elaborar Programa de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, contendo iniciativas que tenham como objetivo: I – coordenar, mobilizar e controlar os recursos estratégicos voltados ao Monitoramento do Programa de Sustentabilidade determinado pelos requisitos da NBR ISO 14001:2015; II – planejar, elaborar e acompanhar, com o apoio técnico da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, as ações ligadas à norma NBR ISO 14001:2015, com foco na melhoria do Sistema de Gestão Integrado do Tribunal de Contas; III – promover a cultura da sustentabilidade, de modo a influenciar a evolução do desempenho ambiental do Tribunal de Contas; IV – promover o uso racional de recursos naturais e materiais necessários aos processos, sistemas e operações do Tribunal de Contas; V – encaminhar formalmente recomendações acerca do aperfeiçoamento das instalações físicas à Gerência de Administração do Tribunal de Contas de acordo com os critérios da acessibilidade e sustentabilidade; VI – propor ações voltadas para a disseminação de práticas sustentáveis, com cronograma definido na Agenda Ambiental; VII – encaminhar formalmente ao Serviço de Licitações as sugestões acerca da incorporação efetiva de requisitos socioambientais na contratação de bens e serviços; e, VIII – fortalecer e apoiar as práticas de promoção à saúde, bem-estar, segurança do trabalho e qualidade de vida dos servidores. Art. 14. O Programa de Sustentabilidade será aprovado mediante ato da Presidência do TCE-GO. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. O Presidente do TCE-GO expedirá os atos necessários à regulamentação desta Resolução. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Nada mais havendo a tratar, às 18 (dezoito) e 15 (quinze) do dia 12 (doze) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro, foi encerrada a presente Sessão.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 2/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 30/01/2025.**

**Atos  
Atos da Presidência  
Portaria**

**PORTARIA Nº 85/2025-GPRES**

Altera a Portaria nº 229/2023-GPRES, de 6 de março de 2023, que designa agentes públicos para desempenhar as funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando a Portaria nº 229/2023-GPRES, de 6 de março de 2023, que designa agentes públicos desempenhar as funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando a Portaria nº 544/2024-GPRES, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 2 de agosto de 2024, Ano 187, Edição nº 24.341, que nomeia novo gestor para responder pela Diretoria Jurídica; e

Considerando o Memorando nº 1/2025-DI-JUR, de 13 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 229/2023-GPRES, de 6 de março de 2023, fica alterada nos termos da presente Portaria.

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 4º da Portaria nº 229/2023-GPRES, de 6 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ a) integrante requisitante: Mariana Tavares Silva Lopes;

b) integrante técnico: Mariana Tavares Silva Lopes;”

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de janeiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 113/2025-GPRES**

Altera a Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, que trata do Comitê de Integridade Corporativa (CIC) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008 e pelo art. 8º, §1º da Resolução Administrativa nº 13, de 22 de agosto de 2024, e

Considerando a Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025,

Considerando a necessidade de retificar a abrangência da atuação do Comitê de Integridade Corporativa (CIC) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e

Considerando a necessidade de alterar a composição do Comitê de Integridade Corporativa (CIC) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, fica alterada nos termos da presente Portaria.

Art. 2º O terceiro (3º) “CONSIDERANDO” da parte preambular da Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando as boas práticas de governança e gestão, especialmente aquelas delineadas na NBR ISO 37001:2017 e na NRR ISO 37301:2021, que tratam dos requisitos para estabelecer, implementar, manter e aprimorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance ”

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O CIC tem por finalidade promover a política de integridade e garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, em conformidade com os requisitos da NBR ISO 37001:2017 e da NBR ISO 37301:2021. “

Art. 4º O inciso III do art. 3º da Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III - assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance estejam em conformidade com os requisitos da NBR ISO 37001:2017 e da NBR ISO 37301:2021”

Art. 5º A alínea “b” do inciso V do art. 4º da Portaria nº 58/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Sílvia Muriel de Oliveira Damásio (suplente).”

Art. 6º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação e efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 3 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa  
**Presidente**

*Fim da publicação.*